



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TAIACU, ROMA e SÃO LUCAS

(LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU)

CEI 512211581482

PERÍODO: 19/08/2013 A 30/08/2013



Local: Vila Rica-MT

Coordenadas Geográficas: S 09° 58' 15.9" W 051° 22' 46,7"

Atividade: Limpeza/roço de pasto para gado.

Op. 124/2013

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

SUMÁRIO

1. DA EQUIPE	03
2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	04
3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES	05
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	06
5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	08
7. DA CONTRATAÇÃO. DO VÍNCULO	19
7.1. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES. DA JORNADA	23
8. EMPREGADOS RESGATADOS	33
9. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	34
10. CONCLUSÃO	36



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

1. DA EQUIPE

1. Auditores-Fiscais do Trabalho:

- Coordenador: Mariana Pacheco – CIF 35645-0
- Sub-coordenador: Ricardo de Oliveira – CIF 35807-0

2. Motorista:

- Gumerindo Olivieri Prado Matrícula 0759522

3. Agentes da Polícia Federal

- Edmilson Santana da Costa Barros Matrícula 14430
- Frederico Moreira de Oliveira Matrícula 17476



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Esta operação foi realizada para atender denúncia (**ANEXO I**) de trabalho análogo ao de escravo oferecida ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. De acordo com a denúncia, as irregularidades trabalhistas estariam acontecendo na Fazenda Taiacu II, localizada a aproximadamente 48 Km de distância do Município de Vila Rica em direção ao estado do Pará.

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES

- **Estabelecimento:** Fazenda Taiaçu
 - **Atividade Explorada:** criação de gado para corte (os trabalhadores resgatados estavam realizando atividades de limpeza/roço do pasto).
 - **CNAE:** 0151-2/01
 - **Localização 1:** saindo de Vila Rica em direção ao Estado do Pará pela BR 158, entra à esquerda após 08 (oito) quilômetros e avança mais 40 (três) quilômetros até chegar à Fazenda, Zona Rural do Município de Vila Rica Coordenadas geográficas do alojamento: S 09° 58' 15.9" W 051° 22' 46,7" (ANEXO II).
- **Telefones:**
 - (62) 9983-3267 – Proprietário LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
 - (66) 8423-3555/ 3554-2567 – Contador Flaviano Simon
- **Empregador:**
 - LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU – CPF 152.347.111-53
- **Endereço para correspondência:** Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.
- **Endereço Contador:** Avenida Perimetral Sul, 144, Vila Rica-MT CEP 78645-000.

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	10
Retirados	05
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	05
Valor bruto da rescisão	R\$21.363,30
Valor líquido da rescisão	R\$19.390,75
FGTS recolhido	R\$5.068,95
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Termos de Apreensão e Documentos	-
Armas apreendidas	-
Prisões efetuadas	-
Mulheres (retiradas)	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
CTPS emitidas durante ação fiscal	1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Sr. LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU é proprietário de três áreas rurais no Município de Vila Rica, fazendas Taiaçu, Roma e São Lucas, as quais são contíguas, formando uma única fazenda, cujo nome e sede se denominam Fazenda Roma (CEI 5.122.115.814-82).

As fazendas foram adquiridas aos poucos, por meio de contrato de promessa de compra e venda, sendo atualmente reunidas numa só fazenda, Fazenda Taiaçu, cuja área é de 1.023,30 ha (**ANEXO III**).

Para se ter uma ideia da dimensão das três propriedades, as quais formam uma área contínua, do alojamento onde estavam alojados os trabalhadores que realizavam atividade de roço até a sede da Fazenda, a equipe percorreu cerca de 20Km.

Segundo informações do proprietário, atualmente, possui 4 mil cabeças de boi na fazenda.

Além de pecuarista, o Sr. LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU é advogado atuante nas áreas de Direito Agrário, notadamente em causas relacionadas com demarcação de terras indígenas, tendo atuado, inclusive, no que diz respeito à demarcação das terras indígenas na localidade de Posto da Mata no Município de São Félix do Araguaia.

Por fim, importante frisar que, segundo o seu depoimento, o pecuarista, em toda a sua vida já empregou mais de 500 (quinhentos) trabalhadores em todas as suas atividades.

★



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em 19/08/2013, em atendimento a diversas denúncias de irregularidades trabalhistas na região norte do estado de Mato Grosso em cidades com divisa com os estados do Pará e do Tocantins, foi a equipe de auditores fiscais deslocada para a região norte do estado de Mato Grosso, atendendo demandas nos Municípios de Alto da Boa Vista, São Félix do Araguaia, São José do Xingu e Vila Rica.

Após atendimento de denúncias de irregularidades nos três primeiros Municípios, denúncias estas datadas do ano de 2013, a equipe entendeu por bem atender denúncia no Município de Vila Rica, vez que o Município em que estavam hospedados os membros da equipe, Confresa, era relativamente próximo ao local da denúncia.

Em atendimento a denúncia de irregularidades trabalhistas, oferecida ao Sindicato de Trabalhadores, que estariam sendo cometidas na Fazenda Taiaçu II, localizada a aproximadamente 48 km do Município de Vila Rica-MT em direção ao estado do Pará, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional (GEFMR) deslocou-se para a região no dia 23/08/2013.

O Grupo foi constituído de dois Auditores-Fiscais do Trabalho, um lotado na Gerência Regional do Trabalho de Rondonópolis e outro lotado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Cuiabá-MT, um motorista, também da SRTE/MT, e por dois Agentes da Polícia Federal lotados na Delegacia de Barra do Garças-MT.

A Equipe de Fiscalização chegou à Fazenda objeto da denúncia aproximadamente às 12h00 do dia 23/08/2013 (sexta-feira), sendo realizado um levantamento físico prévio das condições de moradia e vida dos empregados que lá estavam. Posteriormente, a Equipe deslocou-se até local de alojamento dos 05 (cinco) trabalhadores resgatados, os quais foram chamados das frentes de trabalho onde se encontravam para irem até o alojamento.

No alojamento, a equipe vistoriou os cômodos da estrutura de madeira construída próxima a um córrego, assim como colheu de pronto o depoimento de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

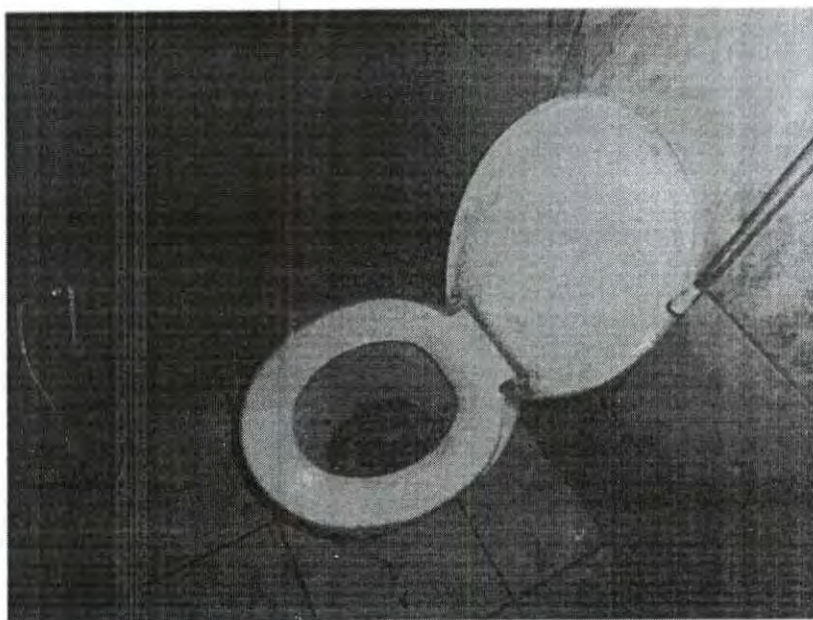
Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

dos trabalhadores resgatados, senhor José Orlando, visto que o local não havia energia elétrica, o que obrigou a equipe a se deslocar até a sede da fazenda para impressão de depoimento e recarga de bateria de computadores.

Encontravam-se nas fazendas, quando da chegada da Equipe de Fiscalização, 05 (cinco) trabalhadores executando o serviço de limpeza/roço do pasto. Além deles, trabalhavam nas Fazendas outros 05 (cinco) empregados, os quais exerciam as funções de vaqueiro, capataz e domador de cavalos. Todos estavam sem registro, porém em suas moradias e alojamentos havia água nas instalações sanitárias.

Durante toda a inspeção inicial, a Equipe efetuou uma verificação minuciosa do local, fotografando o estado em que se encontravam o alojamento, o banheiro inativado, o local utilizado para lavar e guardar roupas.



Banheiro sem água e papel higiênico existente no alojamento, encontrado desativado pela equipe de fiscalização.

★



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Local onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam roupas e de onde retiravam a água para consumo.



Local onde eram armazenados as carnes fornecidas pelo empregador e onde se armazenavam os alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Um dos quartos do alojamento com rede dos trabalhadores e varal com roupas penduradas.

Após depoimento do trabalhador José Orlando, bem como entrevista com os outros trabalhadores, e por fim, após a análise das condições de vida no alojamento em que se encontravam, a equipe concluiu pela necessidade de resgate dos trabalhadores, ante a situação de degradância nas condições de vida e trabalho e ante a jornada exaustiva.

Seguida da decisão, os trabalhadores que lá se encontravam foram informados sobre suas respectivas situações, esclarecendo-os de que as condições de vida e jornada realizados aviltavam a dignidade humana.

Após essa reunião com os trabalhadores, foi levado o trabalhador José Orlando até a sede das Fazendas, Fazenda Roma, e impresso seu depoimento para que o assinasse. Ainda na sede, colheu-se o depoimento do capataz, Ronaldo Rosa de Souza e do empregado mais antigo das Fazendas, senhor Eliton Marcelo Pinheiro da Silva.

Com a redução a termo dos depoimentos desses dois últimos trabalhadores (**ANEXO IV**), a equipe informou a ambos de que os cinco trabalhadores que realizavam serviço de roço deveriam ser retirados de seu alojamento e levados para local que garantisse sua dignidade.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

De pronto, entregou-se ao empregado mais antigo da fazenda, senhor Eliton, o Termo de Notificação (**Anexo V**) para Retirada imediata dos trabalhadores das condições a que submetidos, marcando para que o empregador comparecesse no dia seguinte às 13:30h à comarca de Vila Rica, a fim de prestar esclarecimentos para a fiscalização do trabalho. Referido termo foi entregue na presença do trabalhador Ronaldo Rosa, o qual estava se negando a colaborar com a fiscalização do trabalho ao argumento de que perderia a concessão de terra pelo INCRA caso fosse registrado.

Além deste termo, foi entregue notificação para apresentação de documentos para o dia 26/08/2013, às 13:30h (**Anexo VI**).

Ainda na Fazenda, tentou-se realizar ligação telefônica ao empregador, a fim de dar ciência a este sobre toda a situação encontrada e informá-lo sobre as notificações entregues. Porém o telefone da auditora Mariana Pacheco não funcionou no local.

No dia seguinte, a equipe de fiscalização se deslocou até o fórum da cidade de Vila Rica, para aguardar a chegada do empregador ou de seu representante legal. Enquanto aguardavam pela chegada, a auditora Mariana Pacheco recebeu SMS do proprietário da fazenda, senhor Luiz Alfredo, o qual informava que, devido a distância que se encontrava do Município de Vila Rica, não poderia comparecer à audiência naquela data, isto é, dia 24/08/2013.

Após diversas tentativas de contatos recíprocos, tanto do empregador quanto da equipe de fiscalização, a equipe conseguiu conversar via telefone com o empregador Luiz Alfredo. Este demonstrou ciência da situação e informou que os trabalhadores já estavam na cidade de Vila Rica, encaminhados que foram pelo capataz Ronaldo a mando do senhor Luiz Alfredo para o hotel da Selma, localizado próximo ao posto BR da cidade.

Seguido ao contato realizado, foi de imediato a equipe de fiscalização até o hotel onde foram hospedados os trabalhadores, cujas diárias e alimentação foram totalmente custeadas pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Hotel na cidade de Vila Rica -MT no qual os trabalhadores ficaram hospedados após o resgate.

Após esse contato, os trabalhadores foram levados nos carros da fiscalização para o Hotel Araunas, também localizado no Município de Vila Rica, no qual estavam hospedados membros do Grupo de Fiscalização.

Em sala cedida pelo hotel, foram reunidos os trabalhadores para reiterá-los sobre os acontecimentos, informando-os sobre a situação degradante em que encontrados e os informando sobre a necessidade de se reduzir a termo toda a situação de trabalho, alertando-os sobre o necessário e fidedigno relato de suas respectivas situações de trabalho.

Além disso, ficaram cientes de que, por terem sido resgatados pelo Grupo de Fiscalização do Trabalho, seus dados seriam enviados para o Projeto Ação Integrado promovido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual tem por objetivo reinserir os trabalhadores no mercado de trabalho de forma qualificada, com a participação em cursos profissionalizantes voltados para esse fim.

✱

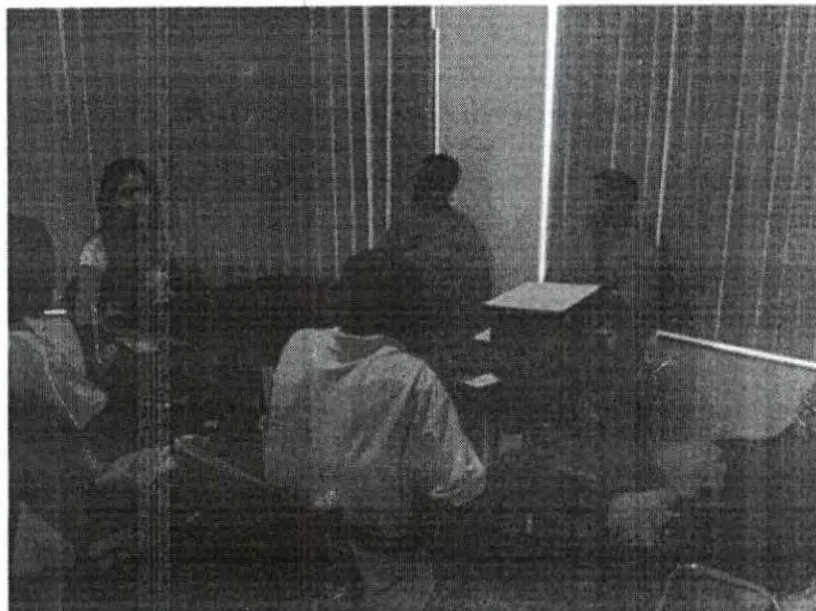


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Reunião realizada com os trabalhadores no Hotel Araunas.

Posteriormente, seguiu-se à redução à termo do depoimento de todos os trabalhadores (**Anexo VII**), sendo tal atividade realizada na presença dos auditores fiscais do trabalho Mariana Pacheco e Ricardo de Oliveira, sendo, posteriormente, os depoimentos lidos na presença de um outro trabalhador como testemunha mais o próprio depoente, que, ao final era indagado sobre a necessidade de se acrescentar mais alguma informação ao que fora dito.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

No dia 25/08/2013, o senhor Osmério, amigo de confiança do senhor Luiz Alfredo, procurou a equipe de fiscalização a pedido do senhor Luiz Alfredo, com o objetivo de tomar conhecimento das providências mais imediatas a serem adotadas pelo empregador quando chegasse.

Em 27/08/2013, foi realizada a primeira reunião com o empregador Luiz Alfredo. Na oportunidade, primeiramente, entregou-se ao senhor Luiz Alfredo em mão o Termo de Retirada, o qual havia sido entregue pelo capataz da fazenda a um dos trabalhadores resgatado. O empregador informou, então, que tinha ciência do conteúdo das notificações entregues no dia 23/08/2013, porquanto foram lidas via telefone para ele pelos empregados da fazenda.

Na reunião foi colhido o depoimento do empregador (**Anexo VIII**), acrescentando o pecuarista, ao final do depoimento, informações que entendia relevantes para o deslinde do procedimento.

Também foi apresentada planilha de cálculo de verbas rescisórias, a qual o empregador pediu um prazo para análise por parte de seu contador, comprometendo-se, ainda, a verificar em quanto tempo conseguiria levantar a quantia estipulada.

No mesmo dia, emitiu-se a Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS provisória nº 84901 Série 00026 MT ao trabalhador Valdemar de Sousa, o qual afirmou perante a Equipe que sua CTPS se encontrava em cidade de sua residência. No mesmo ato foi advertido de que a carteira teria validade de 90 (noventa) dias, para que os trâmites de seu contrato e rescisão pudessem ter continuidade.

X

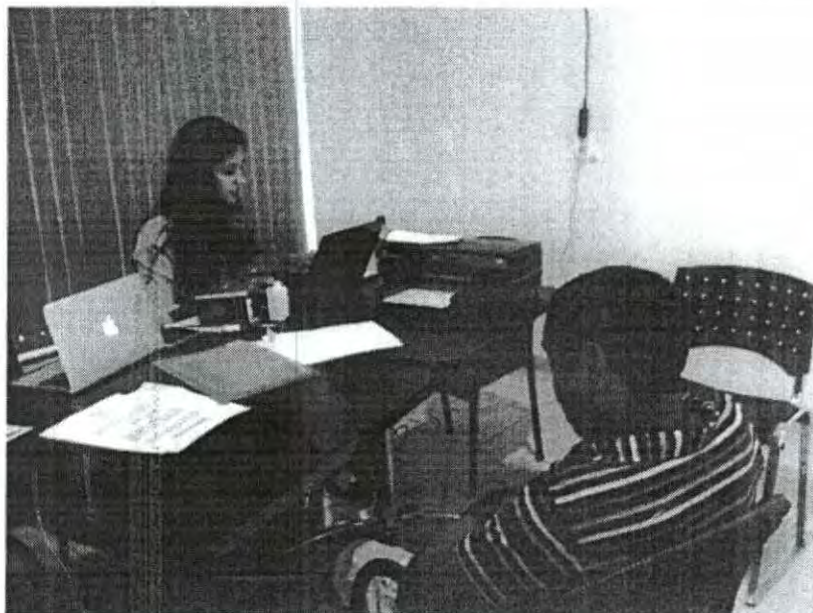


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Na parte da tarde do dia 27/08/2013 os trabalhadores foram novamente reunidos perante a Equipe de Fiscalização, ocasião na qual foi iniciado realizado o preenchimento das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.



No dia 28/08/2013, às 10h, recebeu o empregador Termo de Notificação (Anexo IX) para promoção de regularização dos direitos trabalhistas de todos os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

trabalhadores, com anotação de CTPS, Registro conforme art.41, caput- CLT, apresentação de atestados de saúde, e, em seguida, realização da rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados com pagamento imediato das verbas rescisórias, no mesmo dia 28/08/2013, às 14horas no hotel Aruana, localizado no Município de Vila Rica-MT.

Às 14h foram visados os Livros de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho, sendo certificado naquele o registro dos cinco trabalhadores resgatados na ação.

Na oportunidade, foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias a todos os trabalhadores, com a respectiva baixa nas Carteiras de Trabalho e assinatura dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (**ANEXO X**), bem como assinadas e entregues 05 (cinco) guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (**ANEXO XI**).

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 05 (cinco) trabalhadores.

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)
R\$ 7.800,00	R\$ 5.980,00	R\$ 3250,00	R\$ 3250,00	R\$ 1.083,30	R\$ 3.510,60	R\$ 1.543,35

Além dessas verbas, cabe consignar que o empregador, ao promover a retirada dos trabalhadores de sua Fazenda os hospedou em hotel da cidade, arcou com as respectivas alimentações e forneceu a passagem de retorno para cada um deles para suas respectivas residências (04 foram para Brejos -MA e 01 para São José do Xingu - MT).

Após finalizado o pagamento de todos os funcionários e a entrega das guias de seguro-desemprego, passou-se a entrega dos 19 (dezenove) autos de infração lavrados, sendo 18 (dezoito) em função da degradância e 01 (um) pela ausência de informação de RAIS/2012 do empregado Eliton, admitido em 29/11/2013.

★



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

No entanto, alegando que demoraria a chegar em sua residência, o que o faria perder dois dias de prazo para a defesa, o empregador recusou-se a receber pessoalmente os autos lavrados.

Os autos de infração foram, então, protocolados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no dia 03/09/2013, sendo enviados por correio para o endereço residencial do senhor Luiz Alfredo, qual seja, Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

Encontram em anexo cópias dos referidos autos de infração **(ANEXO XII)**.

Por fim, foi agendada nova data na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Rondonópolis, para comprovação da efetivação do registro dos outros 05 (cinco) trabalhadores que não foram resgatados, bem assim comprovação do recolhimento do FGTS mensal e do FGTS rescisório (multa de 40%) relativamente aos contratos dos 05 (cinco) trabalhadores resgatados **(ANEXO XIII)**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

7. DAS CONTRATAÇÃO. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Durante a verificação física nas Fazendas Taiaçu, São Lucas e Roma a Equipe de Fiscalização colheu fotos das áreas de vivência (**ANEXO XIV**), bem como depoimentos dos empregados (**ANEXO VII**) que foram encontrados laborando na limpeza do pasto, elementos que comprovam as condições degradantes de trabalho e de vida a que os trabalhadores estavam submetidos.

Com efeito, na Fazenda Taiaçu estavam alojados, 05 (cinco) trabalhadores, os quais realizavam a atividade de roço de pasto, quais sejam, Gilson Gomes Carvalho, Jucemir Xavier de Sousa, Valdemar de Sousa, Antonio Carlos Alves e Jose Orlando Silva iniciaram suas atividades em 17/04/2013. A seguir, passa-se a narrar a forma de contratação e as condições da relação de emprego estabelecida.

Inicialmente, o senhor Luiz Alfredo e o trabalhador José Orlando contactaram-se por telefone, informando aquele a este que havia serviços na fazenda e que precisava de trabalhadores para a realização do serviço de roço. O senhor José Orlando, então, foi até a cidade de Brejo-MA com o objetivo angariar amigos para o trabalho na fazenda Taiaçu.

Lá no Maranhão o senhor José Orlando conseguiu dois trabalhadores para laborarem consigo, Antonio Carlos Alves e Gilson Gomes Carvalho. Os três chegaram do Maranhão ao Município de Vila Rica em 16/04/2013, onde se juntaram aos trabalhadores Valdemar de Sousa e Jucemir Xavier de Sousa, estes dois últimos, embora tenham residido no Maranhão estavam no estado de Mato Grosso na época, vieram de São José do Xingu e de Vila Rica mesmo, respectivamente. Frise-se que todo o grupo foi reunido por intermédio do trabalhador José Orlando, seja lá no Maranhão seja em Mato Grosso.

"QUE recebeu ligação de telefone do Sr. Luiz Alfredo oferecendo serviço e pedindo por mais trabalhadores novamente; QUE foi até Brejo-MA com o objetivo de convidar amigos para o trabalho na Taiaçu, como nos anos anteriores; QUE conseguiu 4 (quatro) colegas para vir até a fazenda Taiaçu; QUE os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ciência de que não bastava um empregado) para a realização da atividade, bem assim das suas respectivas origens.

O transporte de trabalhadores do Maranhão para Mato Grosso foi feito parte em trem e parte de ônibus, sendo que os trabalhadores pagaram as próprias passagens. Já o trabalhador que estava em São José do Xingu pagou a passagem de ônibus até a cidade de Vila Rica. Da cidade de Vila Rica até a fazenda Taiaçu o grupo pegou carona com o senhor Vanderlei, conhecido da fazenda, que os levou até lá. O trajeto foi realizado numa D20, sendo que alguns trabalhadores foram na cabine e outros na caçamba da caminhonete.

Saliente-se que, nada obstante o empregador ter delegado ao trabalhador José Orlando a tarefa de recrutar trabalhadores para laborarem em suas Fazendas, incontroverso que aquele tinha total conhecimento acerca dos trabalhadores que seriam recrutados, isto é, sabia que viriam do Maranhão, denominando, outrossim, a equipe de trabalho de maranhenses.

Nesse contexto, em que pese sua argumentação no sentido de pouco lhe interessar qual a origem ou quantidade de trabalhadores que o empregado José Orlando lhe arranjaria, fato notório é que tinha pleno conhecimento de que os trabalhadores viriam do Maranhão, como, de fato, três vieram.

Apesar disso, negligenciou seu dever legal de sem a comunicação do fato às SRTE por meio da emissão da respectiva Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – CDT, conforme determina a IN 76 (instrução normativa) do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), em seu artigo 23, veja-se:

"Art. 23. Para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato às SRTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT)"

A Equipe de fiscalização constatou a presença de todos os elementos da relação de emprego, quais sejam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

Subordinação. A atividade desempenhada pelos empregados (roço de pasto) está plenamente inserida no contexto produtivo do empregador, vez que para que o gado se alimente é necessária a formação de pastos, devendo o mato ser roçado na época da seca, fora do período de chuvas. Tal fato coincide com as interrupções de trabalho ocorridas com os trabalhadores que, pela terceira/quarta vez vinham roçar pasto. Como restou evidenciado, foi do próprio senhor Luiz Alfredo que emanou a ordem para a contratação dos trabalhadores, por meio de ligação direta ao empregado José Orlando, que, no caso, funcionou de mero intermediador entre o senhor Luiz Alfredo e os demais empregados contratados "Gato". Ressalte-se que o trabalho dos obreiros era supervisionado pelo capataz Ronaldo, empregado que morava na sede da Fazenda Roma e que, por meio do uso do telefone da fazenda mantinha contato direto com o patrão, informado-lhe, inclusive, sobre a área roçadas pelos demais trabalhadores. Portanto, é fato de que foi o próprio Luiz Alfredo quem contratou a prestação dos serviços, servindo o capataz Ronaldo de ponte entre o empregador e os roçadores, realizando, inclusive, a medição do pasto.

Onerosidade. Conforme relatado pelos trabalhadores, com estes foi acertada uma contraprestação pelo pasto roçado, no valor de R\$400,00 o alqueire. Pois bem. Desde 17 de abril até o dia do afastamento dos trabalhadores, o empregador efetuou dois pagamentos, aos trabalhadores nos meses de junho e de agosto. Sendo que o segundo pagamento foi realizado por meio de utilização de cheque emitido pelo próprio empregador.

Pessoalidade. Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir em suas atividades, notadamente porque os próprios já eram devedores de quantia inicial adiantada pelo empregador para que comprassem mantimentos, redes e demais itens para o trabalho.

Não-eventualidade. Como ressaltado acima a atividade desempenhada pelos obreiros está inserida no contexto produtivo do empregador, de modo de, tal qual outras atividades agrícolas, tem período certo para ser realizada, ou seja, na época da seca; porém sua realização é tão certa quanto a chuva que chegará ao fim do ano. Os trabalhadores eram demandados ano após ano, pelo menos os mais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

antigos, e aqui cita-se o empregado José Orlando, para a realização da mesma atividade, desempenhando-as em determinado período do ano (seca). Assim, ainda que a atividade tenha período certo de ocorrência, pelo menos durante seis meses do ano, certo é que a prestação não foi para a realização de serviços fora do contexto produtivo, de modo que caracteriza a não-eventualidade do trabalho.

Frise-se que a temporalidade da atividade não pode, nem deve, ser utilizada como argumento para se afastar a proteção trabalhista devida ao obreiro, tampouco de lucro fácil a empregador, sob pena de degradação de mercantilização da dignidade humana.

7.1 DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES. DA JORNADA.

Conforme ficou evidenciado, o empregador omitiu-se com relação aos direitos mínimos que deveriam ser oferecidos aos trabalhadores.

Chegando à fazenda, foram alojados numa construção de quatro cômodos mais cozinha separada, com banheiro, feita em madeira, a qual se localiza próximo a um riacho que passa na fazenda Taiaçu.

Para o alojamento, os trabalhadores levaram, ainda, garrafas térmicas próprias para armazenamento de água, além de utensílios de cozinha.

Pela fazenda, como informaram, somente foram fornecidas a carne e a foice para trabalho, além de perneira que logo se mostrou frágil, pois logo foi inutilizada, e um remédio chamado "específico pessoa". A maior parte da carne era salgada e armazenada em varal na cozinha do alojamento, no qual não havia energia elétrica. Outra parte ficava na sede, na Fazenda Roma, 20 Km de distância do alojamento dos trabalhadores, podendo estes ir (a pé) até lá para pegarem.

Embora o local onde se alojaram fosse de material resistente e apresentasse banheiro, este encontrava-se desativado, uma vez que para ele não havia o fornecimento de água. Tal situação obrigava os trabalhadores a se utilizarem do mato para fazerem suas necessidades pessoais e a se utilizarem do riacho onde captavam água para beber (a qual não era filtrada, pois no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

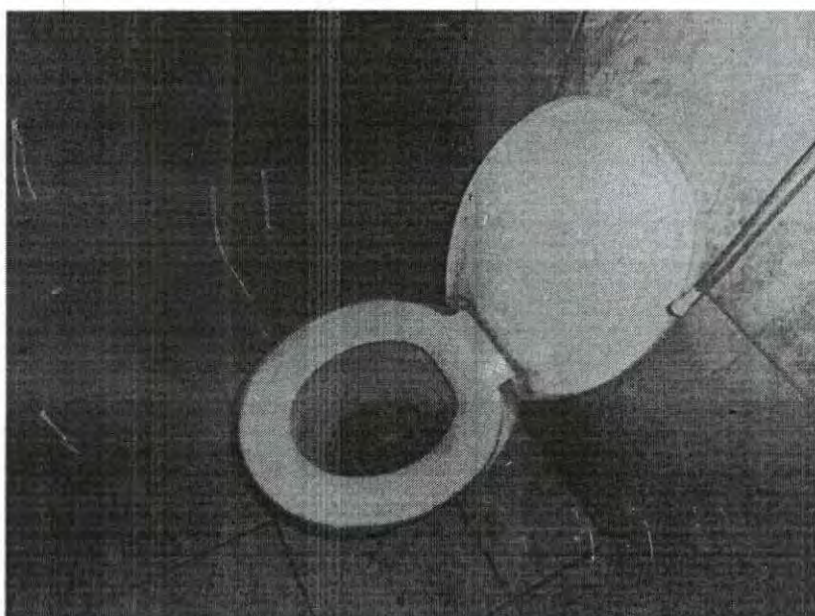
Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

alojamento não havia filtro), para lavagem de roupas e para tomarem banho, em flagrante ofensa a sua dignidade enquanto trabalhadores.



Local onde os trabalhadores tomavam banho e de onde retiravam a água para beber.



Banheiro desativado pela ausência de água. Também não apresentava papel higiênico.

No dia 17/04/2013, iniciou-se a prestação de serviços na fazenda, isto é, o desempenho da atividade de roço de pasto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

nomes dos quatro colegas que ainda trabalham com ele são Antônio, Valdemar, Josemir e Gilson" Empregado Jose Orlando Silva

A promessa foi de que laborariam como roçadores e receberiam R\$400,00 por alqueire, a ser dividido entre todos os trabalhadores. Aqui, o valor recebido sofreu o desconto de despesas com comida, meterias de higiene, vestimentas de trabalho, botinas, galão para armazenamento de água. Ainda na cidade de Vila Rica, os trabalhadores realizaram a compra de mantimentos para passarem o período na fazenda, tais como comida, material de higiene, redes e cobertas, pois foram avisados pelo José Orlando que no alojamento não havia camas, roupas de cama, papel higiênico, etc.

Para a realização dessas compras, o senhor José Alfredo adiantou R\$1.000,00 aos empregados, quantia esta que foi devidamente descontada já no primeiro pagamento.

"QUE foi avisado que o serviço na Fazenda Taiaçu era de roço de pasto pago por alqueire no valor de R\$400,00(...)QUE adiantaram de salário R\$1000,00 para comprar comida para todo o grupo antes de irem para a fazenda; QUE esse valor adiantado foi descontado no primeiro salário, R\$200 de cada trabalhador" Empregado Jucemir Xavier de Sousa.

Nesse ponto, importante frisar que, não obstante em depoimento o empregador tenha alegado que para ele pouco importava o número de trabalhadores a serem trazidos, já que o serviço seria na "empreita", certo é que para a realização da atividade na Fazenda (a qual tem mais de 20Km de extensão) o serviço de roço jamais poderia ser realizado por um único trabalhador. Ademais, nos anos anteriores também laboraram grupos de trabalhadores na atividade de roço, sempre conhecido como "maranhenses".

Desse modo, inequívoco que o empregador tinha total conhecimento acerca do número de trabalhadores de que sua propriedade demandava (ou ao menos tinha



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

A rotina laboral desses 05 (cinco) trabalhadores iniciava-se entre as 03h e 04h da madrugada, quando tinham de acordar para preparar o café da manhã e as refeições que comeriam horas depois do início do trabalho. Por volta das 05h partiam a pé rumo ao local a ser roçado, tendo dias de sair antes, por volta das 04:40h, por conta do percurso a ser realizado entre o alojamento e o local do roço.

A partir da saída, caminharam de 02Km e 04Km, dependendo do local do roço, para só então iniciarem as atividades. A duração da caminhada, por se tratar de local com diversos morros, chegava a durar mais de uma hora.

Ao chegarem ao local de roça, por volta das 06h, iniciavam suas atividades e somente paravam por volta das 11h, quando, então, almoçavam. Normalmente procuravam algum abrigo embaixo de árvores, pois nos locais não havia abrigo fornecido pelo empregador, e almoçavam a marmita que prepararam pela manhã antes de irem para a lida, a qual já estava fria.

O almoço mais o descanso duravam no máximo meia hora, pois, como recebiam por produção, tinham que voltar logo ao trabalho.

Para as frentes de trabalho, os trabalhadores costumavam levar, além das marmitas, papel higiênico, para, mais uma vez, fazerem suas necessidades fisiológicas no mato.

A partir daí, laboravam até por volta das 15h, quando então, iniciavam o retorno ao alojamento, novamente a pé, com duração em torno de uma hora. Nesse contexto, entre o início da caminhada, por volta das 05h, até a chegada ao alojamento, retorno às 16h, os trabalhadores trabalhavam onze horas por dia. Isso sem contar o tempo gasto para preparo de marmita, café da manhã e catação de lenha (no alojamento havia apenas um fogão à lenha, a qual era catada pelos próprios trabalhadores).

Levando-se em consideração o tipo de atividade desempenhada, roço de pasto, as condições climáticas da região, local com altas temperaturas e baixa umidade relativa de ar no inverno, período no qual é realizada a atividade de roço pela baixa no número de chuva – no dia 25/08/2013, por exemplo, segundo o site climatempo a temperatura foi de 35 °C e a umidade relativa do ar de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

20% (<http://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/cidade/5127/vilarica-mt>)
tem-se como extenuante a jornada dos trabalhadores.

E mais, a ausência de fornecimento de água no banheiro do alojamento, inutilizava o banheiro, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, a tomar banho no riacho próximo ao alojamento do qual retiravam a água que bebiam, a qual não era filtrada ou fervida. Soma-se a isso a ausência de fornecimento de camas ou redes, roupas de cama, armários individuais para a guarda de objetos pessoais, galão para o transporte de água e o próprio filtro de água.

O que se verificou pela fiscalização foi que o empregador determinou a ida dos trabalhadores para o alojamento sem oferecer-lhes condições mínimas para a permanência destes no local, permitindo a realização de jornada exaustiva (inclusive pelo próprio modo de cálculo da remuneração dos trabalhadores, isto é, por produção), não fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual capazes de protegê-los dos riscos a que expostos, não realizando avaliação mínima das condições de saúde dos trabalhadores, notadamente dos mais velhos, que, pela idade, deveriam passar por análise de suas condições físicas para o desempenho da função.

Agrava ainda mais a situação a circunstância de que reiteradamente a fazenda promove esse tipo de contratação. Há relatos de três trabalhadores informando que esta não foi a primeira vez que vieram trabalhar na fazenda realizando esse tipo de atividade. Com efeito, alguns já são velhos conhecidos, pois desde os idos de 2010 retornam à fazendas Taiaçu (Roma ou São Lucas) no período da seca para realizar o serviço de roço de pasto.

Contudo, em quaisquer dos períodos tiveram suas CTPS assinadas, realizaram exames de saúde ou treinamento sobre saúde e segurança do trabalho, o que lhes impediu o acesso a direitos como férias, décimo terceiro salário, recolhimento de FGTS e INSS, acesso ao seguro desemprego, etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

A prática de não formalização do contrato de trabalho seja pelo registro em livro seja pela assinatura em CTPS, é constante e generalizada no empreendimento.

Nesse contexto, nada obstante a Fazenda ter em seu quadro trabalhador atual desde dezembro de 2012, o empregador não promoveu o registro de trabalhador algum que estava em sua propriedade, seja por conviência com empregado (o capataz não desejava que fosse registrado, uma vez que tal situação o impediria de conseguir terras junto ao Incra), seja pela demora na formalização do contrato de trabalho (o trabalhador Eliton teve sua CTPS retida pelo empregador que ainda não a devolveu), seja pela pura e simples ausência de registro sem qualquer motivo.

Na ação, foi constatada a total falta de assistência do empregador com relação aos direitos mínimos de seus trabalhadores como um todo. Em especial, contudo, constatou-se a degradância com que tratados os trabalhadores que realizavam o roço de pasto. Uma vez que a este sequer era fornecida água no banheiro para higienização, obrigando-os a, como os animais, realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a beberem água retirada do mesmo local onde lavavam roupas e tomavam banhos. Somando-se a isso a jornada exaustiva na qual laboravam, como descrito acima.

Frise-se, ainda, que trabalhadores foram retirados de sua cidade natal para trabalharem em local distante, realizando, sob o sol de 35°C e diante de uma umidade relativa do ar de 20%, atividade extenuante, da qual recebiam contraprestação que bancava, ainda, o mínimo necessário que deveria ser fornecido pelo empregador e não custeado pelo trabalhador, reduzindo os seus respectivos salários tão suados, literalmente, que eram, haja vista que foram os próprios trabalhadores os responsáveis pela aquisição de roupas de cama, redes, chapéis, botinas, galões de água e lanterna.

Ademais, chegaram a cidade de Vila Rica e o senhor Luiz Alfredo Ihes adiantou o valor de R\$1000,00, quantia com a qual compraram itens necessários para o trabalho, como rede, garrafas térmicas, roupas de cama, além da própria comida. Com efeito, já chegaram ao local de trabalho devendo ao empregador aquilo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

que ele próprio deveria lhes oferecer gratuitamente, consignando-lhes a ideia da dívida em itens cuja obrigatoriedade legal é do próprio patrão, ofertando este apenas a "foice e a carne", como frisaram.

Destaque-se, ainda, que o pagamento salarial dava-se com atraso, não mês a mês, porquanto desde que chegaram a fazenda em abril tiveram realizados, apenas, dois acertos, um no mês de junho e outro no mês de agosto.

Assim, como base nos relatos dos trabalhadores, no depoimento do empregador Luiz Alfredo e na verificação física realizada no local, foi possível constatar as seguintes irregularidades, que, em seu conjunto, evidenciam a situação degradante a que submetidos os trabalhadores resgatados.

Primeiramente, verifica-se a ausência, reiterada por parte do empregador, em formalizar a contratação de trabalhadores que exercem a atividade de roço de pasto. Como constatado, três trabalhadores encontrados em situação degradante, incluindo o "gato" já tinham trabalhado na Fazenda em anos anteriores, sem que, todavia, gozassem das garantias mínimas decorrentes da formalização do contrato de emprego.

"Que os depoentes José Orlando, Jucemir de Sousa e Valdemar de Sousa já trabalharam nos anos de 2010, 2011 e 2012 de 4 (quatro) a 6 (seis) meses no ano" – Ata de depoimento colhido em conjunto com os trabalhadores.

Nessa toada, dos trabalhadores foi tolhido, desde sempre, o direito basilar de todo e qualquer trabalhador à formalização do vínculo e seus consectários (CAGED, RAIS, FGTS, etc), deixando à sombra todos os demais direitos dela decorrentes.

Posteriormente à rescisão, verifica-se que lhes foi negado o direito à aferição de suas condições/aptidões físicas para o desenvolvimento da atividade.

Nesse ponto, importante frisar que a atividade desempenhada pelos trabalhadores demandava constante e intenso esforço físico sob o sol escaldante do interior de Mato Grosso, sendo necessária uma avaliação prévia e minuciosa de suas

8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

respectivas condições físicas para o desempenho da atividade, o que não foi realizado.

Além disso, aos trabalhadores não foi ofertado treinamento básico sobre saúde e segurança do trabalho. Ora, um conhecimento mínimo acerca dos riscos da atividade deve necessariamente ser repassados a todo e qualquer empregado, para que sua atividade seja desempenhada com prudência necessária para evitar agravos à sua saúde, além de possíveis acidentes de trabalho.

Saliente-se, ainda, que aos trabalhadores somente foi disponibilizado o alojamento, contudo, local para dormir, roupas de cama, foram providenciados pelos próprios trabalhadores e os armários improvisados em cordas dentro do alojamento.



Rede adquirida por trabalhador. Roupas penduradas em varal pela ausência de armário individual.

Nesse ponto, importante destacar que os trabalhadores foram os responsáveis pela aquisição de: redes, roupas de cama, utensílios de cozinha, garrações de água. Muitos desses itens foram adquiridos com dinheiro de adiantamento realizado pelo empregador, adiantamento devidamente descontado, registre-se.

Os trabalhadores sequer tinham a ideia de que tais itens deveriam ser necessariamente fornecidos por aquele que se vale da força de trabalho alheia para aferição de lucro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

Continuando, nada obstante o fornecimento de alojamento com banheiro, este era desprovido de água e papel higiênico, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a banharem-se no mesmo local de onde retiravam água para beberem., conforme comprovam as fotos acima destacadas.

Ademais, por não disporem de luz no alojamento, os trabalhadores tinham de salgar carnes e conservá-las em varal dentro do alojamento, sem que estas estivessem a salvo de bichos, porquanto faltava telas de proteção.



Cozinha do alojamento. Alimentos armazenados em caixas e carnes salgadas penduradas.

Nas frentes de trabalho, a situação não era muito diferente do alojamento. Lá, tal qual enquanto estavam no alojamento, os empregados eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no meio do pasto, sem qualquer higiene e privacidade, além de expostos a riscos de serem feridos por animais peçonhentos e contraírem doenças decorrentes da falta de higiene.

Faltava ainda: local adequado para realização de refeição e água potável e fresca, etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

Constatou-se que o empregador não implementou qualquer ação voltada para saúde e segurança do trabalho, não forneceu equipamentos de proteção aos trabalhadores, tampouco itens de primeiro socorros.

Destaque-se que entre o alojamento e a sede da fazenda, único local com antenna com sinal de telefone, a distância era de 20Km e entre a fazenda e a cidade em torno de 50 a 60 Km. Deste modo, imprescindível que o empregador disponibilizasse itens de primeiros socorros aos seus trabalhadores, bem assim promovesse o treinamento de ao menos um trabalhador para situações de emergência.

Sem plano de ação em matéria de saúde e segurança, o empregador não procedeu à entrega de equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores, permitindo que laborassem por horas sob sol quente sem lhes fornecer protetor solar, chapéu, camisa de manga longa, botina e perneira adequada (a fornecida pelo empregador durou poucos dias – segundo relatos dos trabalhadores).

As omissões aqui descritas devem ser analisadas levando-se em consideração a atividade exercida pelos trabalhadores, a jornada executada e as condições climáticas do local onde desempenhavam suas funções.

A atividade, como já mencionado, era o roço de pasto. A jornada mais de onze horas diárias (desde a saída para o pasto, passando pela ausência de descanso intrajornada) e mais de quarenta e quatro semanal. As condições climáticas período de seca no estado de Mato Grosso, com temperaturas elevadas e baixa umidade de ar.

O conjunto dessas condições somada as omissões do empregador, deram ensejo à situação de degradância com que foram encontrados os trabalhadores.

Diante de tal quadro de violações de direitos trabalhistas (ausência de água em banheiro, jornada extenuante, aquisição de dívida na compra de itens que deveriam ser fornecidos pelo empregador, etc), as quais aviltam a dignidade e o bem estar humanos, a fiscalização trabalhista determinou a retirada dos trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto do local de trabalho, determinando, de pronto, a interrupção da relação de emprego, com consequente formalização do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

contrato de trabalho seguida da rescisão, pagando-se, por direito, todas as verbas devidas aos trabalhadores e que lhe foram negadas por anos a fio pelo empregador, tais como férias, décimo terceiro salário e FGTS.

7*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

8. EMPREGADOS RESGATADOS

Os trabalhadores resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional, que foram submetidos a condições de vida e trabalho degradantes e a jornada exaustiva relatadas acima, são os seguintes:

1. Antonio Carlos Alves – Admissão: 17-abr-13;
2. Gilson Gomes Carvalho – Admissão: 17-abr-13;
3. Jose Orlando da Silva – Admissão: 17-abr-13
4. Jucemir Xavier de Sousa – Admissão: 17-abr-13;
5. Valdemar de Sousa – Admissão: 17-abr-13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

9. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.381.150 ✓	356450	001396-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	201.563.100 ✓	356450	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	201.588.412 ✓	356450	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
4	201.588.439 ✓	356450	001190-8	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
5	201.588.447 ✓	356450	001192-4	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
6	201.381.133 ✓	358070	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
7	201.381.168 ✓	358070	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
8	201.381.028 ✓	358070	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	201.381.036 ✓	358070	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	201.381.044 ✓	358070	131015-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
11	201.381.052 ✓	358070	131402-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
12	201.381.061 ✓	358070	131359-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

13	201.381.079	358070	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
14	201.381.087	358070	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
15	201.381.095	358070	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
16	201.381.109	358070	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
17	201.381.117	358070	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
18	201.381.125	358070	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
19	201.381.141	358070	131376-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

10. CONCLUSÃO

Considerando o que foi acima exposto, os depoimentos do empregador e dos empregados, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada na Fazenda Taiaçu, constata-se que o proprietário LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU é o responsável pelas condições degradantes e pela jornada exaustiva a que submetidos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização laborando na limpeza/roço do pasto estavam submetidos.

Solicita-se o encaminhamento de cópia do presente relatório e seus respectivos anexos ao Ministério Público do Trabalho e aos órgãos protetivos do direito do trabalhador que a chefia reputar cabíveis.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 19/09/2013.

Mariana Pacheco
Auditora-Fiscal do Trabalho
Coordenadora da Ação
CIF 35645-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO I

DENÚNCIA OFERECIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.

[Handwritten signature]

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE TRABALHO ESCRAVO

Data: 15 de março de 2011

Resumo

Faz./Carv.: TAIACU II
 Proprietário: FLAVIO
 Gato: CHICAO
 Gerente: COLETA DE ERVAS
 Serviço: COLETA DE ERVAS

Município/UF: VILA RICA - MT
 Endereço/Tel.:
 Endereço/Tel.:
 Endereço/Tel.:
 Pessoas atualmente no local: 11

1. DADOS DO DENUNCIANTE E MEIOS DE CONTATO

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	TELEFONES E ENDEREÇOS (MEIOS ATUAIS DE CONTATO)
Nome completo, William Almeida de Oliveira CPF, 016.435.891-99 RG 2121325-9 SSPMT	(66) 81312838
LOCAL, DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA NOTÍCIA	INSTITUIÇÃO RECEPTORA E IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR (MEIOS DE CONTATO ENDEREÇOS E TELEFONES)
15 DE MARÇO DE 2011	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO
-Fazenda Taiacu data da contratação, 15 de fevereiro valores R\$ 0,40 por pé de ervas, brigada do trabalhador, Vila Rica quem contratou, GERENTE forma de transporte APÊ

3. LOCAL E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL	DENOMINAÇÃO da PROPRIEDADE
- nome, apelido, FLAVIO QUE NÃO SABEM O NOME COMPLETO	TAIACU II
ENCARREGADO/GERENTE	GATO
- nome, apelido, VULGO CHICAO	Telefone 66 81320959 SEDE DA FAZENDA

ENDEREÇO DETALHADO DO LOCAL DAS ATIVIDADES
-saíndo de Vila Rica rumo ao estado do PARA há 06 km entra a esquerda em 40 km depois do boteço as direitas próximo a fazenda Aranyes

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA
extração de ervas

✱



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO II

MAPA COM LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a cross-like mark.

Fazenda Taiapu



Vila Rica

158

158

MT-431

MT-431

158

MT-413



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO III

MATRÍCULA DA FAZENDA TAIACU

[Início](#)[Ajuda](#) | [Sa](#)

Contribuinte: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Produtor Rural

Número da Matrícula: 51.221.15814/82

Nome *	LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
Endereço	
Logradouro (Av, Rua, etc) *	ESTRADA DO PROJETO SANTANINHA-FAZENDA ROMA
Bairro	ZONA RURAL
CEP *	78645000
Telefone	66 81271381
Fax	
E-mail	LUIZ ALFREDO@IG.COM.BR
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av, Rua, etc)	AVENIDA FLORESTA QD 49 LOTE 02
Bairro	RES ALDEIA DO VALE
CEP	74680210
Vínculo do Responsável *	Titular
Vínculo com o Governo *	Outros
FPAS *	604 - PRODUTOR RURAL
CNAE *	1414 - CRIAÇÃO DE BOVINOS
Natureza Jurídica *	4081 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - PRODUTOR RURAL
Data de Início da Atividade *	01/01/2013
Grau de Risco	Grande

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO IV

TERMOS DE DEPOIMENTO DE EMPREGADOS DA FAZENDA



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO

Aos vinte um (23) dias do mês de agosto de 2013 às 18:30h na Fazenda Taiacu II, localizada na BR 158 KM 55 +40 KM à direita, município de Vila Rica -MT, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. RONALDO ROSA DE SOUSA, CPF 628.632.071-72, nascido em Diolandia-GO, brasileiro, casado, Endereço atual na fazenda Taiacu, Telefone de contato 66-81117825, resistiu para dar muitas informações a esta fiscalização, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto à fazenda Taiacu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE foi contratado pelo Luiz Alfredo para trabalhar na fazenda; QUE pediu para não ter a carteira assinada; QUE é responsável pela medição da área roçada pelos trabalhadores; QUE após a medição liga para sr. Luiz Alfredo para informar o tamanho da área roçada; QUE mora junto com a esposa na sede da fazenda;

Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pelo auditor Fiscal Ricardo de Oliveira e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.

Ronaldo Rosa de Sousa

RONALDO ROSA DE SOUSA

★



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ricardo de Oliveira'.

RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mariana Pacheco'.

MARIANA PACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner.



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte um (23) dias do mês de agosto de 2013 às 17:48h na Fazenda Taiacu II, localizada na BR 158 KM 55 +40 KM à direita, município de Vila Rica -MT, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. **ELITON MARCELO PINHEIRO DA SILVA**, nascido em 20/07/1986, Município de Vila Rica, brasileiro, Endereço Residencial: a própria fazenda, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto à fazenda Taiacu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE estudou até a 8ª série completo; QUE sabe ler e escrever; QUE começou a trabalhar na Fazenda Taiacu em 29/12/2012; Que não sabe se tem a CTPS assinada, mas que o senhor Luiz a levou para assinar, mas ainda não devolveu; QUE acredita que a CTPS esteja assinada; Que é contratado como vaqueiro e que faz serviços gerais; Que mora na fazenda com a família; Que no local onde mora há água, inclusive no banheiro; Que quando foi contratado não havia trabalhador fazendo roço; Que acredita que tem uns três ou quatro meses que chegaram trabalhadores para roçar na fazenda; Que foi senhor Luiz quem contratou diretamente os trabalhadores; Que é o senhor Luiz quem escolhe os locais onde os pastos deverão ser roçados; Que o senhor Luiz não mede o que foi roçado; Que o Ronaldo quem normalmente mede o roçado, mas que se o senhor Luiz mandar, o depoente mede também; Que cumprimenta os trabalhadores que roçam, mas que não são próximos; Que sabe de onde os trabalhadores são, isto é, do Maranhão; Que atualmente têm cinco trabalhares roçando; Que não

Eliton P. P. da Silva





MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

sabe se já tiveram mais trabalhadores roçando; QUE desconhece qualquer material ou kit de primeiros socorros na fazenda; QUE não recebeu nenhum treinamento de segurança; QUE não fez exame de saúde antes de começar a trabalhar.

Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pela auditora Fiscal Mariana Pacheco e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.

Eliton Marcelo Pinheiro da Silva

ELITON MARCELO PINHEIRO DA SILVA
Funcionário da Fazenda

Ricardo de Oliveira
RICARDO DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho

Mariana Pacheco
MARIANA PACHECO
Auditora-Fiscal do Trabalho

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO V

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA PROMOVER RETIRADA DOS
TRABALHADORES, APRESENTAR DOCUMENTOS E PRESTAR
ESCLARECIMENTOS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

De conformidade com a legislação em vigor, fica, pelo presente Termo de Notificação, a empresa Fazenda TAIACU, localizada no município de VILA RICA-MT, proprietário LUIZ ALFREDO F. DE ABREU, obrigada a cumprir as determinações abaixo nominadas do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da SRTE-MT:

1- Promover a retirada imediata dos empregados que estão realizando a atividade de roça de pasto, alojados próximo ao riacho da fazenda, em local que não dispõe de energia elétrica e água em banheiro, encontrados em situação degradante de trabalho e hospedá-los em algum hotel na cidade de VILA RICA-MT ou acomodá-los em suas casas.

2- Promover o transporte dos empregados em meio de transporte adequado, conforme previsão na NR 31 do Ministério do Trabalho até a cidade de VILA RICA-MT para atendimento do item supramencionado.

3- Comparecer No FÓRUM DA CIDADE DE VILA RICA, no dia 24/08/2013, às 13h30min o proprietário ou responsável pela fazenda supra para prestar, com a devida procuração ou carta de preposição, esclarecimentos à fiscalização do Trabalho sobre a situação degradante de trabalho encontrada pelo GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel da SRTE-MT na Fazenda Ferro duro e receber notificação específica para promover a rescisão do contrato de trabalho de todos os obreiros encontrados pela fiscalização em condições degradantes de trabalho. Deverá fazer-se acompanhar, ainda, dos trabalhadores afastados pela fiscalização, para efetivação das demais providências da ação;

4- Trabalhadores afastados: 1) JOSÉ ORLANDO SILVA; 2) GILSON GOMES CARVALHO; 3) JOCEMIR XAVIER DE SOUZA; 4) VALDEMAR DE SOUZA e 5) ANTÔNIO CARLOS ALVES.

Lavrei o presente Termo de Notificação em 2(duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para atendimento das exigências elencadas, que

Cliton M. P. da Silva

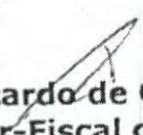
Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

deverão ser cumpridas e apresentadas, no **FÓRUM DA CIDADE DE VILA RICA**, localizado no Centro do Município.

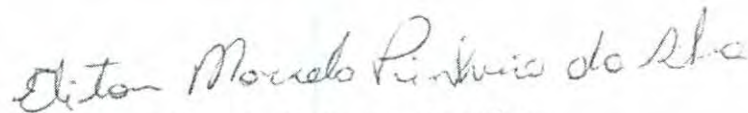
O não cumprimento de qualquer dos itens assinalados sujeitará a empresa à autuação na forma da lei.

Recebi a 1ª via em: 23 / 08 / 2013

VILA RICA-MT, 23/08/2013


Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho


Mariana Pacheco
Auditor-Fiscal do Trabalho


Eliton Marcelo Pinheiro da Silva
Funcionário da fazenda Taiaçu.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO VI

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso

SRTE/MT – Rua São Joaquim, nº 345, Porto, Cuiabá/MT

AMAFIT – Rua General Vale, 321, Sala 903, Cuiabá/MT

Notificação para Apresentação
de Documentos - NAD nº:

Empregador: Luiz Alvaro F. de Alencar CPF: _____
Fazenda: Parque São Marcos - Roca CEI: _____ Coord. Geo. _____
CNAE: 62020-00 Telefone: (66) 8111825 Email: T.1: (62) 9903-3264
Contador: Guilherme Dantas Telefone: _____ Email: _____
Endereço: _____ Município: _____ CEP: _____
Endereço correspondência: _____ Município: _____ CEP: _____

NOTIFICO o empregador acima a apresentar na AMAFIT, situada à Rua General Vale, 321, Sala 903, Cuiabá/MT, às _____ horas do dia 26 / 08 / 2013, os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 150 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Documentos relativos ao período de _____ a _____ ou () desde a última fiscalização. Comarca de Vila Rica - MT

O ATRASO OU NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

- | | |
|--|--|
| <p>(X) CARTA DE PREPOSTO ou procuração, se for o caso.
(X) Livro de Inspeção do Trabalho.
(x) Livro ou fichas de registro de empregados <u>atualizado</u>.
(x) Cartão de inscrição CNPJ, CEI ou CPF do empregador.
() RAIS: anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.
(X) CAGED: recibo de entrega e relatório da movimentação + multa quitada quando declarado em atraso.
(X) FGTS: Guias de Recolhimento GRF (GFIP) e GRRF (GRFC).
() Aviso e recibo de férias.
() TRCT - Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e avisos prévios, em ordem como a planilha de empregados dispensados.
() Guia de Contribuição Sindical do Empregador [001163-0] e dos Empregados [001162-2], com relação de trabalhadores.
(X) Formalização do registro dos empregados encontrados pela fiscalização laborando na empresa sem registro, se for o caso, apresentando, inclusive, CTPS com recibo de entrega, inclusão/retificação no CAGED e na RAIS, bem como todos os comprovantes de recolhimento ao FGTS (Total de empregados sem registro: <u>Resgatados + 05 trabalhadores</u>).
(X) Declaração sobre o número total de trabalhadores somadas todas as filiais e/ou CEIS vinculados a um mesmo CPF.</p> <p>Período: somente últimos 04 meses:
(X) Registro de Ponto e demonstrativo de banco de horas.
(X) Recibos individuais de pagamento de salários.
(X) Recibo de pagamento 13º dos 02 últimos anos.</p> <p>NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:
(X) Programas de Gestão em Segurança e Saúde: documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural e documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde [1310020].
(X) Exames Médicos (ASO) admissional [1310232], periódico [1310240], complementares, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, separados por empregado.
(X) Primeiros socorros: comprovante de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros [1310372].
(X) EPI: comprovante de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos [1314645].</p> | <p>() EPI agrotóxicos: comprovante de compra e entrega de equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos [1311476].
() Água Potável: Laudo de potabilidade da água utilizada para consumo humano [1314750].
(X) Treinamento: Comprovantes de treinamentos realizados sobre <u>Segurança e Saúde</u> [1314025]; () Agrotóxicos (20h) [1311379] () Capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos [1314467].
() Tratores e outros: equipar com faróis, luzes e sinais sonoros de ruído acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina, espelho retrovisor e cinto de segurança [1314475] → comprovar com fotos.
() Instalações elétricas: prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e de outros tipos de acidentes (aterramento, encapamento de fios, canaletas, etc) [1313336].
() Transmissões de força: proteger transmissões de força das máquinas e equipamentos (dispositivo de segurança contra risco de ruptura de partes, projeção de peças ou de materiais em processamento) [1312138] → comprovar com fotos.
() Agrotóxicos e adjuvantes: armazenar de forma adequada (NR31 [1311816], impedir reutilização de embalagens [1311735] e garantir correta disposição e descarte.
(X) Transporte de trabalhadores: autorização do veículo, habilitação do motorista e número de assentos equipados com cinto de segurança.
(X) Comprovar (fotos) que os alojamentos estão equipados com <u>cama</u> [1313738] e <u>armários individuais</u> [1313746] e o fornecimento de roupas de cama [1314726] aos alojados.
() CIPATR: documentação conf. item 31.7 da NR-31.
() SESTR: documentação conf. item 31.6 da NR-31.</p> <p>ARQUIVOS EM MEIO MAGNÉTICO:
() Arquivos da folha de pagamento em formato .TXT.
() Arquivos SEFIP.RE.
() Arquivos GRRF.RE.
() Planilha com a relação dos empregados ativos.
() Planilha com a relação dos empregados desligados.
() Planilha com a relação dos empregados com afastamentos.
() Arquivos AFD e AFTD relativos ao ponto eletrônico.
(X) <u>Continua verso.</u></p> |
|--|--|

Recebi a 1ª via em _____/_____/_____.

Vila Rica / MT _____ 23/08/2013

Empregador ou preposto

Mariana Pacheco
Auditora-Fiscal do Trabalho (CIF: 35645-0)

Doc.: _____

Email para contato: mariana.pacheco356450@gmail.com Telefone: (66) 9909-8289



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO VII

DEPOIMENTOS TRABALHADORES RESGATADOS.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a signature, located in the bottom right corner of the page.



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE AUDIENCIA

Aos vinte um (23) dias do mês de agosto de 2013 as 15:30h na Fazenda Taiacu II, localizada na BR 158 KM 55 +40 KM à direita, município de Vila Rica -MT, coordenadas geográficas do alojamento em S 09º 58' 15.9" W 051º 22' 46,7" onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-U e RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. JOSE ORLANDO SILVA, CPF 928802583-91, nascido em Brejo-MA, brasileiro, Endereço Residencial: Povoado Vila Crioli, Brejo-MA, Telefone de contato: 66-81269/42, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto a fazenda Taiacu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE é analfabeto; QUE foi contratado pelo Sr. Luiz Alfredo no dia 16 de abril de 2013; QUE já vem trabalhando para o Luiz Alfredo por 3 anos; QUE trabalhou nos anos de 2010, 2011 e 2012; QUE da última vez QUE trabalhou na fazenda para o Sr. Luiz Alfredo, entre abril e junho de 2012, este falou QUE ia assinar a CTPS dele; QUE trabalha em média 6 (seis) meses na fazenda por ano e depois vai embora; QUE antes dessa última vinda para a fazenda Taiacu estava trabalhando em Sapezal-MT de carteira assinada; QUE recebeu ligação de telefone do Sr. Luiz Alfredo oferecendo serviço e pedindo por mais trabalhadores novamente; QUE foi até Brejo-MA com o objetivo de convidar amigos para o trabalho na Taiacu, como nos anos anteriores; QUE conseguiu 4 (quatro) colegas para vir até a fazenda Taiacau; QUE os nomes dos quatro colegas que ainda trabalham com ele são Antonio, Valdemar, Josemir e Gilson; QUE vieram de ônibus até Vila Rica-MT, cada um comprando sua



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

própria passagem; QUE de Vila Rica-MT até a fazenda Taiacu pagaram o frete na cidade; QUE no dia 17 de abril o Sr. Luiz Alfredo depositou R\$1000,00 (mil reais) na sua conta para comprassem alimentos na cidade, dinheiro esse descontado depois no primeiro pagamento; QUE o serviço a área de serviço inicial foi indicada pelo sr. Ronaldo, Gerente; QUE o serviço é de abertura de pasto (roço); QUE o serviço é pago por alqueire de abertura, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais); QUE esse valor é por área, depois dividido igualmente entre os 5 (cinco) trabalhadores; QUE após 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) dias corridos a área é medida pelo sr. Ronaldo; QUE após a medição do Ronaldo, este liga para o Luiz Alfredo; QUE desde 26 de abril, dia do início dos trabalhos, só receberam 2 (dois) pagamentos; QUE o 1º pagamento foi feito perto do dia 12 de junho por depósito em sua conta; QUE foi depositado na sua conta o valor de R\$ 18.200 (dezoito mil e duzentos), onde sacou e pagou os demais trabalhadores; QUE após esse primeiro pagamento voltou para Brejo-MA onde ficou 8 (oito) dias; QUE de Brejo-MA voltou com mais 2 (dois) trabalhadores; Que esses dois trabalhadores, de nomes Anailton e Pedro ficaram trabalhando até o segundo pagamento; QUE o segundo pagamento foi feito numa quinta-feira, 1º de agosto, parte em cheque e parte em dinheiro, na cidade e pessoalmente pelo sr. Luiz Alfredo; QUE o cheque recebido foi de R\$1.800 (mil e oitocentos reais) e mais R\$750 (Setecentos e cinquenta reais) em dinheiro; QUE cada trabalhador recebeu seu cheque e dinheiro do mesmo valor, pessoalmente do Luiz Alfredo na cidade de Vila Rica-MT; Que após esse pagamento os 2 (dois) trabalhadores que chegaram por último, Anailton e Pedro, voltaram para Brejo-MA; QUE receberam de equipamento para o trabalho somente as foices e as pernas; QUE todos compram dos próprios bolsos botinas, chapéis e luvas; QUE não fez exame médico admissional em nenhuma das vezes que trabalhou na fazenda; QUE nunca recebeu por férias ou 13º salário; QUE o local atual de abertura de pasto é distante aproximadamente 5 (cinco) quilômetros do



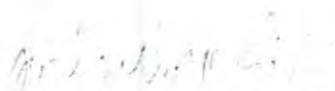
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

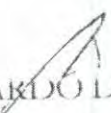
alojamento; QUE fazem esse percurso até o local dos trabalhos a pé; QUE o serviço começa às 5 da manhã quando deixam a casa onde ficam alojados; QUE voltam ao alojamento por volta das 16h; QUE o horário de refeição dura entre 20 minutos e 30 minutos, já que recebem por produção; QUE trabalham de segunda até sábado e folgam aos domingos; QUE a carne é torneada pela fazenda; QUE compram o resto dos mantimentos na cidade quando recebem; QUE revezam a função de cozinheiro, sendo que o cozinheiro do dia acorda às 4 da madrugada; QUE levam as refeições em marmitas para as frentes de trabalho; QUE almoçam por volta das 11:00h e a comida já está fria; QUE a refeição é realizada em baixo de alguma árvore no local de trabalho; QUE a água que levam para as frentes de trabalho são pegadas do riacho próximo e levadas em garrafas térmicas; QUE as garrafas térmicas foram compradas pelos próprios trabalhadores; QUE desconhece qualquer material ou kit de primeiros socorros; QUE o alojamento é bom, paredes de madeira, telha de cerâmica e piso de cimento; QUE o único problema do alojamento é a falta de água no banheiro; QUE devido à falta de água fazem as necessidades no mato; QUE tomam banho no córrego perto do alojamento; QUE dormem em redes; QUE cada trabalhador comprou sua rede; QUE o Sr. Luiz Alfredo nunca ofereceu cama nem colchão; QUE não há energia elétrica no alojamento; QUE usam duas lâmpadas à diesel e cada um comprou sua lanterna; QUE a água que tomam vem do córrego próximo; QUE também lavam duas roupas nesse córrego; QUE quando precisam ir para a cidade avisam o Sr. Ronaldo (Gerente) QUE freta uma camionete QUE vem da cidade; QUE desde o dia QUE começaram, só foram na cidade 2 (duas) vezes e para receber o pagamento; QUE não recebeu nenhum treinamento de segurança;



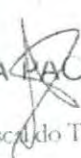
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pelo auditor Fiscal Ricardo de Oliveira e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.


JOSE ORLANDO SILVA


RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho


MARIANA PACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO

Aos vinte um (24) dias do mês de agosto de 2013 às 16:00h, no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, CEP 78645-000, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. Gilson Gomes Carvalho, solteiro, nascido em Brejo-MA, CPF 877.535.102-15; brasileiro, Endereço Residencial: Vila dos criolis, Brejo-MA, Telefone de contato: 66-81401981, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto à fazenda Talaçu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, Inquirido, respondeu: QUE é analfabeto; QUE é a primeira vez que trabalha para a fazenda Talaçu; QUE começou a trabalhar dia 16 de abril; QUE veio de ônibus junto com o José Orlando; QUE a passagem foi comprada com próprio dinheiro; QUE a passagem até Vila Rica com as refeições custou em torno de R\$300,00; QUE a viagem iniciou dia 13 de abril e durou 2 dias; QUE já saiu de Brejo-MA sabendo que ia trabalhar na fazenda Talaçu; Que sabia o tipo de serviço que ia fazer; Que não tinha informação sobre comida, água ou alojamento; QUE o serviço que executava era a roça de pasto; Que o preço combinado foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por alqueire; QUE primeiro eram cinco trabalhadores e que depois se juntou ao grupo mais dois trabalhadores; QUE os demais trabalhadores são do Maranhão; QUE de Vila Rica até a fazenda foram de camionete D-20, alguns na carroceria; QUE quando chegou na fazenda tinham caneleiras para serem usadas, mas que ela durou apenas uns 10 dias; QUE também tinha remédio contra picada de cobra; QUE a fazenda não deu botina, nem luva nem chapéu; QUE antes de ir para a fazenda o Luiz Alfredo adiantou R\$1000,00 ao grupo para a compra de alimentos; QUE esse valor adiantado, foi descontado no primeiro salário, R\$200 para cada trabalhador; QUE a fazenda só dava carne e as foices para a roça; QUE parte da carne era salgada para conservação e outra ficava no freezer do gerente; QUE o resto dos alimentos eram comprados na cidade; QUE a área de serviço inicial foi indicada pelo sr. Ronaldo, Gerente; QUE a área roçada foi medida pelo Ronaldo; QUE acredita que a primeira medição foi feita no dia 04 de junho; QUE receberam o primeiro pagamento dia 6 de junho; QUE antes disso não recebeu nada; QUE acredita que deu 39 alqueires nessa primeira medição; QUE após a medição ficaram 9 dias na rua, no Hotel da Selma, esperando o dinheiro; QUE lembra de ter recebido R\$ 2.980 em dinheiro da mulher do Vanderlei; Que após dia 6 de junho ficaram 9 dias na cidade; QUE acredita que após 9 dias de hotel e comida na cidade, sobrou em torno de R\$ 1600,00; QUE mandou R\$400,00 para a família no Maranhão; QUE a volta para fazenda custou R\$150; QUE trabalharam de novo até o mês passado, onde foi feita nova medição de área roçada; QUE acredita que dessa vez mediram 45 alqueires aproximadamente; QUE dessa segunda vez recebeu em torno de R\$2.514; QUE recebeu diretamente do Luiz Alfredo, em cheque; QUE recebeu cheque no valor de R\$1802 e o restante em dinheiro; QUE voltaram a trabalhar no dia 4 de agosto; QUE acorda por volta das 03h ou 04h da madrugada; QUE começava a descer às 05:10 para a roça; QUE acredita que a distância do alojamento até o local da roça atual é de 2 mil metros; QUE a distância maior que percorreu para ir do alojamento até a área de roça foi de 4 KM; QUE

Gilson Gomes Carvalho



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

quando estava roçando a essa distância saia por volta das 4:40h; QUE paravam por volta das 11h para almoçar; QUE almoçava debaixo de árvores; QUE no local onde trabalham roçando não tem banheiro, que usa o mato para fazer as necessidades fisiológicas; QUE levam papel higiênico; QUE eles mesmos compravam o papel higiênico; QUE a marmita que comem era preparada de madrugada pelos trabalhadores antes de sair para a roça; QUE quando iam comer as marmitas já estavam frias; QUE o almoço durava 15 minutos; QUE paravam de roçar por volta das 15h e chegavam no alojamento por volta das 16h/16:30h; QUE no alojamento tem banheiro mas não tem água; QUE quando está no alojamento faz as necessidades no mato; QUE toma banho no córrego distante 40 metros do alojamento; Que lava as roupas no córrego; QUE água que bebe vem do mesmo córrego onde tomam banho e lavam roupa; QUE a água não é ruim, mas devido a seca atual não está muito boa; QUE a água não era fervida; QUE no alojamento não há filtro para água; QUE no alojamento não tem cama; QUE dormiam em redes próprias; QUE comprou a rede em Vila Rica e pagou R\$60,00; QUE foi avisado que não tinha camas e por isso comprou a rede; QUE comprou coberta por que disseram que fazia frio, tendo pagado R\$30,00; QUE o lixo era jogado no quintal, pois não havia lixeiras; QUE não há no alojamento armários; QUE as roupas ficam penduradas em cordas e dentro de bolsas; QUE não há energia elétrica no alojamento; QUE material de higiene pessoal era pago por cada trabalhador; QUE as panelas, copos e garrafas térmicas foram compradas pelos trabalhadores; QUE não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar; QUE sua CTPS não é assinada; QUE não recebeu qualquer treinamento em saúde e segurança; Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pelo auditor Fiscal Ricardo de Oliveira e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.

Gilson Gomes Carvalho
Gilson Gomes Carvalho

RICARDO DE OLIVEIRA
RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho

MARIANA BACHECO
MARIANA BACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO

Aos vinte um (24) dias do mês de agosto de 2013 às 17:00h, no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, CEP 78645-000, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. Jucemir Xavier de Sousa, solteiro, nascido em Brejo-MA, CPF 046.010.983-94; brasileiro, Endereço Residencial: Vila dos crióis, Brejo-MA, Telefone de contato: 66-81077320, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto à fazenda Taiagu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE estudou até a 8ª série; QUE já teve a CTPS assinada antes em vários lugares do Mato Grosso; QUE é a terceira vez que trabalha para a fazenda Taiagu; QUE estava sem emprego desde outubro de 2012; QUE começou a trabalhar dia 17 de abril na fazenda Taiagu; QUE estava em Vila Rica trabalhando na fazenda Porongaba quando recebeu ligação do José Orlando o chamando para trabalhar na fazenda Taiagu; QUE no alojamento da fazenda Porongaba, onde trabalhava antes, tinha água, banheiro e cama; QUE foi avisado que o serviço na Fazenda Taiagu era de roço de pasto pago por alqueire no valor de R\$400,00; QUE primeiro eram cinco trabalhadores e que depois se juntou ao grupo mais dois trabalhadores; QUE os últimos dois trabalhadores que entraram saíram da fazenda semanas antes da fiscalização chegar; QUE todos são do Maranhão; QUE de Vila Rica até a fazenda o percurso é de 50 a 60 Km de estrada de chão; QUE quando chegou na fazenda o único equipamento que recebeu foi a foice para roçar, e que depois recebeu perneira do Ronaldo, gerente da fazenda; QUE a perneira que ganhou não durou nem 30 dias; QUE também receberam o remédio de nome "específico pessoa", para picada de cobra; QUE compraram botina, chapéu, calça antes de ir para a fazenda; QUE adiantaram de salário R\$1000,00 para comprar comida para todo o grupo antes de irem para a fazenda; QUE esse valor adiantado foi descontado no primeiro salário, R\$200 de cada trabalhador; QUE a fazenda só dava a carne de alimento; QUE quando precisavam de carne buscavam no freezer da sede; QUE a maior parte da carne consumida era a que eles próprios secavam dentro do alojamento onde ficavam; QUE a área de serviço inicial foi indicada pelo Ronaldo, Gerente; QUE a área roçada era medida pelo Ronaldo; QUE acredita que a primeira medição deu 39 alqueires; QUE não lembra quando foi feita essa medição; QUE não lembra quando recebeu, e acredita que recebeu R\$2980; QUE o dinheiro foi depositado na conta de uma mulher e pago ao longo de 9 dias; QUE depois dos 9 dias na cidade esperando o pagamento, sobrou por volta de R\$ 1600,00; QUE mandou R\$1000,00 para a família na Maranhão e ficou com o resto; QUE com o resto que sobrou comprou roupa, botina e outras coisas para o trabalho; QUE os dias que ficavam na cidade esperando o pagamento não eram pagos, pois não roçavam; QUE demoravam para receber porque o dinheiro não sacava de uma vez só; QUE acha que voltaram para fazenda no dia 12 de junho para trabalhar de novo; QUE trabalharam até o final de julho; QUE acredita que dessa vez mediram 45 alqueires; QUE dessa segunda vez recebeu em torno de R\$2.516; QUE recebeu diretamente do Luiz Alfredo, em cheque, no valor de R\$1800 e



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

R\$5000 em dinheiro que foi dividido entre os 7 trabalhadores na época; QUE acorda por volta das 03h30m e 04h da madrugada; QUE começava a descer às 05:10 para a roça; QUE paravam por volta das 11h para almoçar; QUE almoçava debaixo de árvores; QUE não tinha banheiro, que usava o mato para fazer as necessidades fisiológicas enquanto trabalhava; QUE levavam papel higiênico, cada trabalhador comprou o seu; QUE cada trabalhador preparava sua marmita antes de sair para a roça; QUE quando iam comer as marmittas já estavam frias; QUE o almoço dura de 10 a 15 minutos; QUE paravam de roçar por volta das 15h e chegavam no alojamento por volta das 16h; QUE no alojamento tinha banheiro mas não tinha água; QUE quando no estava alojamento também fazia as necessidades no mato; QUE tomava banho no córrego distante 20 metros do alojamento; Que lavava as roupas no córrego; QUE água que bebe vinha do mesmo córrego onde tomam banho e lavam roupa; QUE achava a água boa, mas que ela não era fervida nem filtrada, pois não havia filtro no alojamento; QUE no alojamento não tinha cama; QUE dormiam em redes armadas na estrutura dos alojamentos; QUE comprou a rede em Vila Rica e pago R\$45,00; QUE foi avisado pelo Jose Orlando antes de trabalhar que não tinha cama no alojamento; QUE o lixo era jogado em um butijão de óleo e queimado quando fica cheio; QUE outra parte era jogada no quintal do alojamento; QUE não havia no alojamento armários; QUE suas roupas ficavam dentro da mala, e somente a toalha ficava no varal; QUE não há energia elétrica no alojamento; QUE material de higiene pessoal foi comprado por cada trabalhador antes de ir para a fazenda; QUE as panelas foram levadas pelo Valdemar; Que cada um comprou sua garrafa térmica para água; QUE não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar na Taiacu; QUE quando trabalhou na fazenda Porongaba fez exame médico admissional no hospital São Geraldo em Vila Rica; QUE sua CTPS não é assinada; QUE não recebeu qualquer treinamento em saúde e segurança; Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pelo auditor Fiscal Ricardo de Oliveira e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.

Jucemir Xavier de Sousa

Jucemir Xavier de Sousa

[Assinatura]

RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho

[Assinatura]

MARIANA PACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho

[Assinatura]



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO

Aos vinte um (24) dias do mês de agosto de 2013 às 17:40h, no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q/9, Setor Oeste, CEP 78645-000, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. Antonio Carlos Alves, nascido em Brejo-MA, CPF 011.194.583-66, brasileiro. Endereço Residencial: Vila dos criolis, Brejo-MA, Telefone de contato:, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MI, de fiscalização junto à fazenda Talacu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE é analfabeto; QUE já teve a CTPS assinada antes; QUE era a primeira vez que trabalhava para a fazenda Talacu; QUE estava sem emprego desde dezembro de 2012; QUE trabalhou junto com o Jose Orlando de CTPS assinada em Sapezal em 2012; QUE estava em Brejo-MA quando recebeu convite do Jose Orlando para vir trabalhar na fazenda Talacu; QUE sabia que o Jose Orlando já tinha trabalhado na Talacu; QUE sabia que o serviço seria de roço de pasto; QUE foi avisado que seria pago por alqueire o valor de R\$400,00 a ser dividido entre os trabalhadores; QUE primeiro eram cinco trabalhadores; QUE depois do primeiro pagamento, juntou-se ao grupo mais 2 trabalhadores; QUE acredita que os últimos dois trabalhadores que entraram foram embora da fazenda após o segundo pagamento, no dia 29 de julho; QUE todos são do Maranhão; QUE acredita que o valor gasto com passagem de trem e onibus entre Brejo-MA e Vila Rica lhe custou aproximadamente R\$300; QUE disseram que de Vila Rica até a fazenda a distância é de 60 quilômetros; QUE quando chegou na fazenda receberam caneleira, foice para roçar e remédio contra veneno de cobra, chamado "específico pessoa"; QUE sua perneira não durou 2 semanas; QUE foi por conta dos trabalhadores a compra de botina, chapéu e roupa para trabalhar; QUE o Luiz Alfredo depositou na conta de um conhecido o valor de R\$1000,00 para comprar comida para todo o grupo, antes da ida para a fazenda; QUE esse valor adiantado foi descontado no primeiro salário, R\$200 de cada trabalhador; QUE a fazenda dava somente a carne para as refeições; QUE parte da carne que ganhavam salgavam e outra parte guardavam no freezer do Ronaldo, gerente, e iam pegando quando precisavam; QUE o Ronaldo indicava a área para ser roçada; QUE a área roçada era medida pelo Ronaldo; QUE acredita que a primeira medição deu 39 alqueires; QUE acredita que o primeiro salário foi pago no dia 6 de junho; QUE recebeu R\$2980 em dinheiro, da mão do Vanderlei, pago no hotel da Selma; Que não recebeu logo que chegou em Vila Rica, ficando 9 dias no hotel; QUE mandou R\$1500 para a família no Maranhão; QUE não recebiam salário pelos dias que ficavam na cidade; QUE acredita que voltaram para fazenda no dia 11 ou 12 de junho para trabalhar de novo; QUE trabalharam de novo por 34 dias, folgando aos domingos; QUE nessa vez, com 7 trabalhadores, mediram 45 alqueires roçados; QUE dessa segunda vez recebeu R\$2.516; QUE recebeu diretamente do Luiz Alfredo, em cheque, o valor de R\$1800 e por volta de R\$700 em dinheiro; QUE acordava por volta das 04h da madrugada se a área de roçada era perto do alojamento, mas quando o serviço era longe acordava 03h da madrugada; QUE no mais tardar saía do alojamento às 05:10h; QUE tomavam café e comiam cuscuz antes de ir trabalhar; QUE

Antonio Carlos Alves



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

paravam por volta das 11h para almoçar; QUE almoçava e voltava a trabalhar no máximo em trinta minutos; QUE procuravam árvores com sombra para almoçar embaixo delas; QUE usava o mato para fazer as necessidades fisiológicas, pois não há banheiros perto das áreas de roçada; QUE na primeira feira foi comprado papel higiênico para todos, mas havia trabalhador que comprou o seu individual; QUE cada trabalhador preparava sua marmita antes de sair para a roça; QUE quando iam comer as marmitas já estavam frias; QUE o almoço durava de 10 a 15 minutos algumas vezes, e outras durava de 30 a 40 minutos; QUE paravam de roçar por volta das 15h e chegavam no alojamento por volta das 16h; QUE no alojamento tem banheiro mas não funciona por causa da encanação da água; QUE quando estava no alojamento fazia as necessidades no mato; QUE tomava banho no córrego distante 50 metros do alojamento; Que lavava as roupas no córrego; QUE água que bebia vem do mesmo córrego onde tomavam banho e lavavam roupa; QUE acha a água boa para beber; QUE não há filtro no alojamento e não costumavam ferver a água usada para beber; QUE no alojamento não tem cama; QUE dormiam em redes; QUE trouxe rede do Maranhão mas que era grande e dava trabalho lavar; QUE pagou R\$25 em nova rede na cidade; QUE não há cestos de lixo no alojamento; QUE não há no alojamento armários, só prateleiras de tábua na cozinha; QUE não há energia elétrica no alojamento; QUE cada trabalhador comprou seu próprio sabão, sabonete; QUE as panelas foram levadas por alguns trabalhadores; Que cada um comprou sua garrafa térmica para água de cinco litros; QUE não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar na Taiacu, mas que no último serviço em Sapezal fez até exame de sangue e coluna; QUE sua CTPS não é assinada; QUE não recebeu qualquer treinamento em saúde e segurança; QUE o senhor Ronaldo pediu para o senhor Jose Orlando informar o endereço residencial dos trabalhadores na data de hoje. Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pelo auditor Fiscal Ricardo de Oliveira e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.

Antonio Carlos Alves
Antonio Carlos Alves

RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho

MARIANA PACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho





MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO

Aos vinte um (24) dias do mês de agosto de 2013 às 15:30h, no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, CEP 78645-000, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. Valdemar de Sousa, nascido no Piauí, brasileiro, data de nascimento 09/07/1957 (cinquenta e cinco anos) Endereço Residencial: Rua Mauro Gomes casa 26, São José do Xingu, Telefone de contato: 66-81402091, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto à fazenda Taiacu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE é analfabeto; QUE reside em São José do Xingu; QUE já é a terceira vez que trabalha para a fazenda Taiacu; QUE começou a trabalhar dia 17 de abril; QUE o José Orlando, como das outras vezes, por fone o chamou para trabalhar na Taiacu; Que o preço combinado foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por alqueire; QUE o serviço que executa é a roça de pasto; QUE primeiro eram cinco trabalhadores e que depois se juntou ao grupo mais dois trabalhadores; QUE os demais trabalhadores são do Maranhão; QUE veio de ônibus até Vila Rica e de carona com o Sr. Vanderlei, que levou ele e os outros trabalhadores até a fazenda; QUE depois de alguns dias recebeu caneleiras do Ronaldo, gerente da fazenda; QUE no



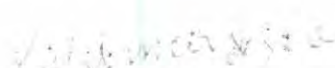
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

alojamento oferecido não tinha cama; QUE dormiam em redes próprias; QUE a fazenda só dava carne e o resto eles compravam após adiantamento do Luiz Alfredo; QUE a área de serviço inicial foi indicada pelo Ronaldo; QUE esse valor é por área, depois dividido; QUE de maio para junho a área roçada foi medida pelo Ronaldo; QUE acredita que deu 39 alqueires; QUE após a medição ficaram 9 dias na rua, no Hotel da Selma, esperando o dinheiro; QUE lembra de ter recebido R\$ 2.800 mas que teve de pagar 9 dias de hotel, comida, e que lembra que mandou R\$1600 para a família; QUE do resto do dinheiro usou para comprar botina, roupas para trabalhar e material de higiene; QUE após isso, pagaram R\$110,00 no frete de volta para a fazenda; QUE trabalharam de novo até o final de julho; QUE dessa vez mediram 45 alqueires aproximadamente; QUE conseguiram carona para ir para a cidade na caçamba de um caminhão de sal que passou pela fazenda; QUE dessa segunda vez recebeu em torno de R\$2.700; QUE recebeu diretamente do Luiz Alfredo, em cheque; QUE acorda por volta das 03h da madrugada; QUE começa a descer ao mais tardar às 05:10 para a roça; QUE param por volta das 11h para almoçar; QUE almoça debaixo de árvores; QUE não tem banheiro, que usa o mato para fazer as necessidades fisiológicas; QUE levam papel higiênico; QUE quando vão comer as marmitas já estão frias; QUE o papel higiênico foi comprado pelo depoente; QUE o almoço dura de 10 a 15 minutos; QUE param de roçar por volta das 15h e chegam no alojamento por volta das 16h; QUE o Luiz Alfredo forneceu um soro para picada de cobra e nada mais de primeiros socorros; QUE só usa foice para roçar; QUE não usa o banheiro do alojamento por que não tem água no banheiro; QUE quando está no alojamento faz as necessidades no mato; QUE toma banho no córrego próximo; QUE lava as roupas no córrego; QUE a água que bebe vem do mesmo córrego onde tomam banho e lavam roupa; QUE a água não é fervida nem filtrada; QUE não fez nenhum exame médico antes de começar nem das outras vezes que trabalhou para o Luiz Alfredo; QUE anos atrás o alojamento



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

tinha cama; QUE acredita que pagou em torno de R\$ 60,00 pela rede que usa para dormir; QUE sua CTPS não é assinada; Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pelo auditor Fiscal Ricardo de Oliveira e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.


Valdemar de Sousa

RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho


MARIANA PACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO – RETIFICAÇÃO

Aos vinte um (24) dias do mês de agosto de 2013 às 18:30h no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, CEP 78645-000, município de Vila Rica -MT, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-U E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-U, foi colhido novamente o depoimento do Sr. ~~JOSE ORLANDO SILVA~~, CPF 928802583-91, com objetivo de acrescentar novas informações e retificar o dito no depoimento feito no dia anterior para o Relatório circunstanciado do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto à fazenda Taiacu II. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE se equivocou nos valores pagos pelo Sr. Luiz Alfredo, mencionados no depoimento anterior; QUE o primeiro pagamento foi em torno de R\$15.200 depositados na conta da mulher do Vanderlei; QUE o valor foi dividido entre os 5 trabalhadores; QUE o valor se refere a 39 alqueires rogado ao valor de R\$400,00 por alqueire; QUE no segundo pagamento, mediram 45 alqueires rogados, valor dividido entre os 7 trabalhadores que estavam à época do segundo pagamento; QUE nos dois pagamentos, o Sr. Luiz descontava R\$1000,00 do pagamento referente a adiantamento para comprar alimentos; QUE o Ronaldo, gerente da fazenda, pegou o termo de depoimento prestado pelo depoente na data de 23/08/2013 à fiscalização do trabalho entregando-lhe em seu lugar o Termo de notificação que o grupo de fiscalização móvel entregou ao trabalhador Eliton na mesma data, 23/08/2013, da qual constava a determinação da retirada dos trabalhadores do alojamento da fazenda; QUE o senhor Luiz Alfredo conversou hoje pela manhã com o depoente e que o



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

senhor Luiz Alfrede está ciente que a fiscalização móvel foi até a fazenda e que, por isso, mandou os trabalhadores para o hotel da dona Celma.

Por ser verdade o que foi colhido no depoimento, após lido pelo auditor Fiscal Ricardo de Oliveira e na presença de outros empregados como testemunha, assino a presente declaração.

JOSE ORLANDO SILVA

RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho

MARIANA PACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho





MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO EM CONJUNTO

Aos vinte um (27) dias do mês de agosto de 2013 às 16:30h no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, CEP 78645-000, município de Vila Rica -MT, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido novamente os depoimentos dos trabalhadores Sr. JOSE ORLANDO SILVA, CPF 928802583-91, Antonio Carlos Alves, CPF 011.194.583-66, Valdemar de Sousa, CPF 165.291.032-87, Jucemir Xavier de Sousa, CPF 046.010.983-94 e Gilson Gomes Carvalho, CPF 877.535.102-15, com o objetivo de dirimir dúvidas desta equipe de fiscalização em relação à ação corrente junto à fazenda Taiaçu. Após serem advertidos, prestaram compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei.

- Quando inquiridos sobre a data exata em que começaram a trabalhar, responderam: QUE a data de início das atividades na fazenda foi dia 17/04/2013;

- Quando inquiridos se desde a chegada à fazenda, o banheiro do alojamento tinha condições de uso, responderam: QUE o banheiro desde o dia 17/04 nunca apresentou condições de uso pois não tinha água;

- Quando inquiridos sobre qual dos trabalhadores já trabalhou antes na fazenda Taiaçu, responderam: QUE os depoente José Orlando, Jucemir de Sousa e Valdemar de Sousa já trabalharam nos anos de 2010, 2011 e 2012 de 4 (quatro) a 6 (seis) meses no ano;

- Quando inquiridos se conhecem o senhor Luiz Alfredo responderam: QUE os depoentes José Orlando, Jucemir de Sousa e Valdemar de Sousa já conheciam o sr. Luiz Alfredo de anos anteriores;

VILA RICA-MT, 27 de agosto de 2013

JOSE ORLANDO SILVA
JOSE ORLANDO SILVA

Antonio Carlos Alves

Antonio Carlos Alves

Jucemir Xavier de Sousa
Jucemir Xavier de Sousa

Valdemar de Sousa

GILSON GOMES CARVALHO
Gilson Gomes Carvalho

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35807-0 / MAT: 1437171

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO VIII

DEPOIMENTO EMPREGADOR





MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATA DE DEPOIMENTO

Aos vinte um (27) dias do mês de agosto de 2013 às 09:00h, no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, CEP 78645-000, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, foi colhido o depoimento do Sr. LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU, casado, advogado e pecuarista, nascido em 18/02/1959, CPF 152.347.111-53; brasileiro, Endereço Residencial: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210, Telefone de contato: 61-99811321, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT, de fiscalização junto à fazenda Taiacu. Após ser advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, respondeu: QUE é proprietário das fazendas Roma, Taiacu e São Lucas, fazendas contíguas que se tornaram uma só; QUE adotou o nome único de fazenda ROMA; QUE começou a compra das fazendas aproximadamente em 2008; QUE fica localizada na nas proximidades da conhecida estrada Santa Aninha, numa região conhecida como Santo Antônio do Beleza; QUE a atividade na fazenda é de pecuária; QUE já teve mais de 500 (quinhentos empregados) em várias atividades e nunca teve nenhuma ação trabalhista; QUE todos os trabalhadores sempre são registrados, mesmo com atraso; QUE quem administrava as fazendas era seu filho Luiz Flávio de Castro Abreu até 7 meses atrás; QUE não sabe se seu filho registrava empreiteiros na fazenda; QUE faz 60 (sessenta dias) que esteve na fazenda, na sede ROMA, e que não encontrou com os roçadores; QUE Ronaldo era a pessoa que dirigia os serviços na fazenda; QUE a sede, na fazenda Roma onde mora o Ronaldo, fica a aproximadamente a 20 quilômetros do alojamento dos roçadores; QUE a sede é servida de energia elétrica e telefone; QUE o José Orlando o telefonou oferecendo



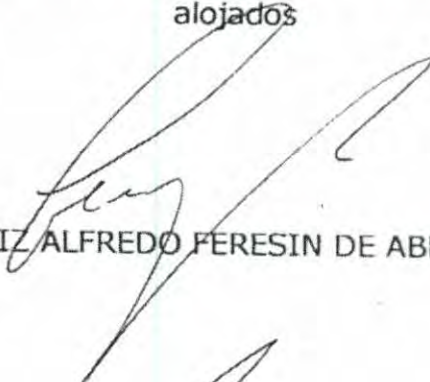
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

o serviço de roça de pasto; QUE o José Orlando já tinha trabalhado para seu filho em outras oportunidades na mesma atividade; QUE tratava com o Jose Orlando, e não tinha conhecimento do número de roçadores; QUE não sabe a data exata do início das atividades dos roçadores da fazenda; QUE o José Orlando ia ficar responsável por arranjar outros trabalhadores; QUE não implementou ação de segurança e saúde; QUE não submeteu os trabalhadores a exame médico admissional; QUE não estava na região na época em que os trabalhadores chegaram; QUE não sabia das condições do alojamento que os trabalhadores iam ficar; QUE forneceu uma vez perneiras, foice, remédio para cobra; QUE fornecia carne para trabalhadores; QUE conversando com o José Orlando ele dispensava cama; QUE não forneceu as redes em que os trabalhadores dormiam; QUE tudo que foi solicitado pelos trabalhadores era fornecido; QUE o serviço de roço de pasto era por empreita; QUE o valor combinado foi de R\$400,00 por alqueire; QUE não tinha conhecimento da jornada dos trabalhadores; QUE não tinha conhecimento do horário de refeição dos trabalhadores; QUE a fazenda não fornecia água nos locais de trabalho por que eles tinham suas próprias garrafas; QUE não havia locais para refeição nas frentes de trabalho; QUE é inviável a adoção de frentes móveis de refeição, uma vez que o terreno é acidentado; QUE indicava a área a ser roçada e Ronaldo repassava para os trabalhadores; QUE não registrou a CTPS dos roçadores, por que achava que não precisava devido o serviço ser de empreita; QUE Eliton é seu funcionário mais antigo na fazenda; QUE seu filho pegou a CTPS do Eliton e levou para o contador assinar, mas que por falta de documentos o processo não foi concluído, segundo o contador; QUE o Sr. Cristiano Marcos Soares, contador em São José do Xingu, tem procuração que o permite assinar CTPS dos empregados; QUE o José Orlando pediu, no dia do segundo pagamento, para fazer barraco de lona próximo ao local de serviço, por que o alojamento estava longe, pedido negado pelo depoente; QUE sugeriu ao José Orlando mudar para casa da fazenda Taiacu, pois essa casa seria desocupada até o final julho; QUE nessa oportunidade do segundo pagamento, o José Orlando não o comunicou de falta de água no banheiro; QUE o alojamento



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

tem telha de barro, cozinha separada, quartos com divisórias; QUE quando comprou a fazenda ficava nesse mesmo alojamento com sua família; QUE nesse alojamento sempre existiu água, que vinha encanada de uma mina por curva de nível; QUE não fornecia armários para os trabalhadores; QUE tem tanque para lavagem no alojamento; QUE o primeiro pagamento feito aos roçadores foi feito transferência para conta bancária de terceiro; QUE o segundo pagamento foi feito parte em dinheiro e parte cheque para cada trabalhador; QUE no segundo pagamento eram sete trabalhadores e dois trabalhadores não quiseram continuar; QUE apesar de concordar com o pagamento das verbas indenizatórias dos roçadores não fica caracterizado que concorda que a situação atribuída pela fiscalização com semelhante ao trabalho degradante; QUE só concorda com o pagamento pelo atual momento de sofrimento dos trabalhadores afastados do emprego e alojados em hotel.


LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU


RICARDO DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal do Trabalho


MARIANA PACHECO

Auditora-Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO IX

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

De conformidade com a legislação em vigor, fica, pelo presente Termo de Notificação, o empregador LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU, proprietário da Fazenda Taiaçu (Roma - sede e São Lucas), localizada no município de Vila Rica-MT, CPF: 152.347.111-53, obrigado a cumprir as seguintes exigências trabalhistas, além das já previstas na Notificações já entregues no dia 23/08/2013:

Promover a regularização dos direitos trabalhistas de todos os trabalhadores abaixo nominados, 05 (cinco), com anotação de CTPS, Registro conforme art.41, caput- CLT, apresentação de atestados de saúde, e, em seguida, promover a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados com pagamento imediato das verbas rescisórias com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, todos encontrados pela fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE-MT em trabalho expostos a situação degradante em fiscalização realizada na Fazenda supracitada:

- Gilson Gomes Carvalho – Admissão: 17-abr-13
- Jucemir Xavier de Sousa – Admissão: 17-abr-13
- Valdemar de Sousa – Admissão: 17-abr-13
- Antonio Carlos Alves – Admissão: 17-abr-13
- Jose Orlando da Silva – Admissão: 17-abr-13

Apresentar documentos relativos às Propriedades fiscalizadas (cópias de contratos de promessa de compra e venda/escritura).

Lavrei o presente Termo de Notificação em 2(duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para atendimento das exigências elencadas, que deverão ser cumpridas e apresentadas, no Hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, Vila Rica-MT CEP 78645-000 às 11h do dia 28 de agosto de 2013.

Fica, desde já, o empregador notificado a comparecer às 14h do dia 28/08/2013 para prosseguimento da fiscalização, com recebimento de autuações e demais encaminhamentos, podendo fazer-se representar por procurador/preposto.

O não cumprimento de qualquer dos itens assinalados sujeitará o empregador à autuação na forma da lei.

Vila Rica-MT, 28/08/2013.

LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
Empregador

MARIANA PACHECO
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35645-0

RICARDO DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35807-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO X

COPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.

A

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 512211581482		02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROMA					04 Bairro ZONA RURAL
05 Município VILA RICA	06 UF MT	07 CEP 78.645-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEI tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 130.17322.37-7		11 Nome ANTONIO CARLOS ALVES			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) CRIOLICASA					13 Bairro VILA CRIOLI
14 Município BREJO	15 UF MA	16 CEP 65.520-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 005105 - 00013 / MA		18 CPF 011.194.583-66
19 Data de nascimento 10/09/1967	20 Nome da mãe DORACY ALVES				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração mês anterior R\$ 1.560,00	24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2	
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado			
31 Código sindical 005324000007	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 23/dias (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 1.196,00	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ____ horas %	R\$ 0,00
56.1 - H. Extras ____ hcras %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 4/12 avos	R\$ 520,00	64.1 - 13º Salário-Exercício ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 4/12 avos	R\$ 520,00	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 216,66
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 1.560,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.272,66
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ____/dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 303,16	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 52,00
114.1 - IRRF	R\$ 39,35	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 394,51
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.878,15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512211581482		02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.17322.37-7		11 Nome ANTONIO CARLOS ALVES		
17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 005105 - 00013 / MA		18 CPF 011.194.583-66	19 Data de nascimento 10/09/1967	20 Nome da mãe DORACY ALVES
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código sindical 005324000007		32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

23.08 de 13 de

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
PROPRIETÁRIO

151 Assinatura do Trabalhador
Antonio Carlos Alves

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Trabalhador resgatado pelo Grupo de Fiscalização Móvel da SRTE/MT em 23/08/2013, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011.

Homologado
pela SRTE/MT
Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 1345-0

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT-11

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512211581482		02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA ROMA,				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município VILA RICA	06 UF MT	07 CEP 78.645-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEI tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 138 15782.42-1		11 Nome GILSON GOMES CARVALHO		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) CRIOLICASA				13 Bairro VILA CRIOLI
14 Município BREJO	15 UF MA	16 CEP 65.520-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 39772 - 00046 / PA	18 CPF 877.535.102-15
19 Data de nascimento 05/01/1980	20 Nome da mãe MARIA FRANCISCA CARVALHO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês anterior R\$ 1.560,00	24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 005324000007	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 23/dias (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 1.196,00	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno horas %	R\$ 0,00
56 1 - H. Extras horas %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 4/12 avos	R\$ 520,00	64 1 - 13º Salário-Exercício - /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 4/12 avos	R\$ 520,00	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 216,66
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 1.560,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.272,66

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 303,16	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 52,00
114.1 - IRRF	R\$ 39,35	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 394,51
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.878,15

★

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512211581482		02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 138.15782.42-1		11 Nome GILSON GOMES CARVALHO		
17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 39772 - 00046 / PA		18 CPF 877.535.102-15	19 Data de nascimento 05/01/1980	20 Nome da mãe MARIA FRANCISCA CARVALHO
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código sindical 005324000007		32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Vila Rica, MT, 23 de Agosto de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
PROPRIETÁRIO

151 Assinatura do Trabalhador
Gilson Gomes Carvalho

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Cópia e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Trabalhador resgatado pelo Grupo de Fiscalização Móvel da SRTE/MT em 23/08/2013, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011.

Homologação
pelo SRTE/MT
Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35807-0 / MAT: 1437171

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512211581482	02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROMA			04 Bairro ZONA RURAL
05 Município VILA RICA	06 UF MT	07 CEP 78.645-000	08 CNAE 0151-2/01
09 CNPJ/CEI tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 209.09268.87-2	11 Nome JOSE ORLANDO SILVA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) CRIOLIS, 50 - CASA			13 Bairro CRIOLIS
14 Município BREJO	15 UF MA	16 CEP 65.520-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 56013 - 0030 / PI
18 CPF 928.802.583-91	19 Data de nascimento 11/11/1973		
20 Nome da mãe MARIA DE JESUS SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração mês anterior R\$ 1.560,00	24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 005324000007	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 23/dias (líquido de D/faltas e DSR)	R\$ 1.196,00	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno	R\$ 0,00
56.1 - H Extras	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 4/12 avos	R\$ 520,00	64.1 - 13º Salário-Exercício	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 4/12 avos	R\$ 520,00	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 216,66
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 1.560,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.272,66

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado / dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 303,16	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 52,00
114.1 - IRRF	R\$ 39,35	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 394,51
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.878,15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512211581482		02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 209.09268.87-2		11 Nome JOSE ORLANDO SILVA		
17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 56013 - 0030 / PI	18 CPF 928.802.583-91	19 Data de nascimento 11/11/1973	20 Nome da mãe MARIA DE JESUS SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código sindical 005324000007		32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2(110).

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Luiz Alfredo / MT, 23 de agosto de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
PROPRIETÁRIO

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Trabalhador resgatado pelo Grupo de Fiscalização Móvel da SRTE/MT em 23/08/2013, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011.

Homologação
pelo SRTE/MT.
Marianna Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35845-0

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35807-0 / MAT: 1437171

156 Informações a CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512211581482	02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROMA				04 Bairro ZONA RURAL
05 Município VILA RICA	06 UF MT	07 CEP 78 645-000	08 CNAE 0151-2/01	09 CNPJ/CEI tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 161.97404 29-0	11 Nome JUCEMIR XAVIER DE SOUSA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) CRIOLICASA				13 Bairro VILA CRIOLI
14 Município BREJO	15 UF MA	16 CEP 65.520-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 093721 - 00033 / MA	18 CPF 046.010.983-94
19 Data de nascimento 07/04/1989	20 Nome da mãe MARIA HELENA XAVIER			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês anterior R\$ 1.560,00	24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cod. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical 005324000007	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 23 dias (liquido de 0 faltas e DSR)	R\$ 1.196,00	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade ____ %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade ____ %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ____ horas ____ %	R\$ 0,00
56.1 - H. Extras ____ horas ____ %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 4/12 avos	R\$ 520,00	64.1 - 13º Salário-Exercício ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 4/12 avos	R\$ 520,00	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 216,66
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 1.560,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.272,66

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ____ dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 303,16	112.2 - Prev Social - 13º Salário	R\$ 52,00
114.1 - IRRF	R\$ 39,35	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 394,51
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.878,15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR		02 Razão social/Nome	
01 CNPJ/CEI 512211581482		LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU	
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 161.97404.29-0		11 Nome JUCEMIR XAVIER DE SOUSA	
17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 093721 - 00033 / MA	18 CPF 046.010.983-94	19 Data de nascimento 07/04/1989	20 Nome da mãe MARIA HELENA XAVIER
CONTRATO			
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador			
24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afast. SJ2
			29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código sindical 005324000007		32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT	

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Vila Rica 128 08 de 2013 de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
PROPRIETÁRIO

Jucemir Xavier de Sousa
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Trabalhador resgatado pelo Grupo de Fiscalização Móvel da SRTE/MT em 23/08/2013, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011.

Homologação pelo MTE

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35807-0
MAT: 143717

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35807-0 / MAT: 143717

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 512211581482	02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU			04 Bairro ZONA RURAL
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA ROMA				09 CNPJ/CEI tomador/Obra
05 Município VILA RICA	06 UF MT	07 CEP 78.645-000	08 CNAE 0151-2/01	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.07463.40-7	11 Nome VALDEMAR DE SOUSA			13 Bairro BURITI
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) MARIO PIRES GOMES, 26 - CASA				18 CPF 165.291.032-87
14 Município SAO JOSE DO XINGU	15 UF MT	16 CEP 78.663-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 84901 - 00026 / MT	
19 Data de nascimento 09/07/1957	20 Nome da mãe DOMINGA DE SOUSA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração mês anterior R\$ 1.560,00	24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00		30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado	
31 Código sindical 005324000007	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 23/dias (liquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 1.196,00	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56.1 - H. Extras ___ horas %	R\$ 0,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo-Terceiro Salário Proporcional 4/12 avos	R\$ 520,00	64.1 - 13º Salário-Exercício ___ - ___/12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionalis 4/12 avos	R\$ 520,00	66.1 - Férias Venc. Per Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 216,66
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30,00/dias	R\$ 1.560,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 130,00
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 4.272,66

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 303,16	112.2 - Prev. Social - 13º Salário	R\$ 52,00
114.1 - IRRF	R\$ 39,35	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 394,51
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 3.878,15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512211581482		02 Razão social/Nome LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.07463.40-7		11 Nome VALDEMAR DE SOUSA		
17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 84901 - 00026 / MT	18 CPF 165.291.032-87	19 Data de nascimento 09/07/1957	20 Nome da mãe DOMINGA DE SOUSA	
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 17/04/2013	25 Data do aviso prévio 23/08/2013	26 Data de afastamento 23/08/2013	27 Cód. afast. SJ2	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código sindical 005324000007		32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 37.465.010/0001-02 FEDERAÇÃO DOS EMP NOS GRUPOS DO COMERCIO MT		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo

Vila Rica - MT, 28 de Agosto de 2013

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
PROPRIETÁRIO

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Trabalhador resgatado pelo Grupo de Fiscalização Móvel da SRTE/MT em 23/08/2013, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011.

Homologado
pela SRTE/MT.
Mariane Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35845-0

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35807-0 / MAT: 1437171

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO XI

CÓPIAS DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS NA AÇÃO.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 35730

2 NOME DO DISPENSADO: ANTONIO CARLOS ALVES

3 APELIDO: TOUINHO DATA NASC: 30 09 1967

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: DORACY ALVES

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA CHAFARIZ S/N

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO A CASA DE JOSÉ ARNALDO DA LUZ

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: 65520 0009 UF: MA 10 MUNICÍPIO: Brejo BAIRRO: Vila Cidreira

11 DDD: 988 TELEFONE PARA CONTATO: 235883512 NOME PARA CONTATO: DOS MILAGRES13 ESTADO CIVIL: S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 13011322347 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: 5103013MA 16 RAÇA: PARDO 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA Brejo

18 SEXO: 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO: 1 CNPJ 2 CEI: 2 21 CNPJ/CEI: 512211581482 22 ATIV. ECONÔMICA: 151201

23 CBO: 623110 OCUPAÇÃO: Trabalhador rural - roçador de pasto

24 DATA ADMISSÃO: 17 04 2013 DATA DEMISSÃO: 23 08 2013 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 047 MÊS: 08 ÚLTIMO SALÁRIO: 156000

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO: 2341887 29 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA: Bradesco - Conta: 05906873 Banco: 234

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: Pedreiro

30 EXP. C/CTPS EM MESES: 31 EXP. S/CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: Pedreiro

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA: MÊS: ANO: CÓDIGO DE DISPENSA: 01 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO:

ASSINATURA E CARIMBU DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Assinatura: Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
C.R. 2043-5

8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 35732

1 NOME DO DISPENSADO		2 GILSON GOMES CARVALHO	
3 APELIDO		4 MALA UREIA	
5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO		6 MARIA FRANCISCA CARVALHO	
7 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)		8 VILA CNIOLIS	
9 PONTO DE REFERÊNCIA		10 PLOMIO A SERRALHERIA DO FIRMADO	
11 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		12 CEP 65520000	
13 UF MA 10 MUNICÍPIO São João		14 RAÍO	
15 DD TELEFONE PARA CONTATO 0632403983		16 NOME PARA CONTATO 9882294483	
17 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S		18 RAÇA Pardo 17 MA São	
19 PIS/PASEP 15825782422		20 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 39772 SÉRIE 046 PA	
21 SEXO 1-MAS 2-FEM 1		22 GRAU DE INSTRUÇÃO 1	

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

23 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2		24 CNPJ/CEI 542271587482	
25 CBO 025130		26 OCUPAÇÃO Trabalhador rural	
27 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 1+02203		28 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 23082013	
29 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 04		30 MÊS 08	
31 ÚLTIMO SALÁRIO 1560,00		32 ATIV. ECONÔMICA 151201	
33 DOMÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA		34 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	

PRETENSÃO PROFISSIONAL

35 OCUPAÇÃO PRETENDIDA		36 CBO	
37 EXP. S/CTPS EM MESES		38 EXP. S/CTPS EM MESES	
39 FORMAÇÃO PRETENDIDA		40 CBO	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

41 DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO		42 CÓDIGO DE DISPENSA 01		43 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
44 NÚMERO DO POSTO		45 ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO		46	

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35845-0

8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 35727

2 NOME DO DISPENSADO
JOSE ORLANDO

3 APELIDO

4 DATA NASC.
DIA MÊS ANO
11 11 1975

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO
MARIA DE JESUS SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
RUA DA PICA CASA 50

7 PONTO DE REFERÊNCIA
PROXIMO A SERRALHERIA DO JOÃO FIRMIWO

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

CEP 65520 000

UF MA MUNICÍPIO Brejo BAIRRO Jilá Brasilis

8 DDD TELEFONE PARA CONTATO NOME PARA CONTATO
66 31 269442 9881077967 PROP. 13

ESTADO CIVIL
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS 5

9 PIS/PASEP

10 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÚMERO SÉRIE UF
20909268842 5602303091

11 RAÇA 16 Negro 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL MA Brejo

18 SEXO 1-MAS 2-FEM 1 GRAU DE INSTRUÇÃO 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (INPJ 2-CEI 2 CNPJ/CEI 21 542211581482 ATIV. ECONÔMICA 22 451201

23 CBO OCUPAÇÃO
623110 Trabalhador rural - residente

24 DATA ADMISSÃO DATA DEMISSÃO QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO MÊS ÚLTIMO SALÁRIO
DIA MÊS ANO DIA MÊS ANO
11 04 2013 23 08 2013 04 08 156000

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA
BANCO AGÊNCIA
2370842 7 Bradesco conta: 0520440-2

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA Jiradveista CBO

30 D.P. C. CTPS EM MESES 31 EXP. S/CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA Jiradveista CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO

CODIGO DE DISPENSA 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CODIGO)

NÚMERO DO REGISTRO

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Mariana Pacheco

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
C.F.: 35345-0

8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 35728

2	NOME DO DISPENSADO			JUCEMIR XAVIER DE SOUSA			
3	APELLIDO			DATA NASC. DIA MÊS ANO 07 04 1989			
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO			HELENA XAVIER			
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)			VILA CRYOLIS			
7	PONTO DE REFERÊNCIA			BAR DO VALDIR			
CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA			CEP	UF	MUNICÍPIO	BAIRRO	
			65520 000	MA	Brejo	Cidias	
11	DDD	TELEFONE PARA CONTATO	12	NOME PARA CONTATO		13	ESTADO CIVIL
	6681	077320		82085455 07098			S-SOLTEIRO C-CASADO Q-OUTROS S
14	PIS/PASEP		15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF		16	RACIA
	16197404290			093721 033MA			Parda
18	SEXO	1 MAS 2 FEM	19	GRAU DE INSTRUÇÃO		17	UF E MUNICÍPIO NATURAL
		1		2			MA Brejo

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR							
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI	21	CNPJ/CEI	22	ATIV. ECONÔMICA DV	
		2		512211581482		151201	
23	CBO	OCUPAÇÃO					
	623410	Trabalhador Rural					
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO		25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO		26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO
	17 04 2013			23 08 2013			04 08 1560.00
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA				
	2371540 7		Bradesco, Agência IPORA-GO, conta 0750406-3				
PRETENSÃO PROFISSIONAL							
29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA					CBO	
	Soldador					724315	
30	EXP. D/CTPS EM MESES		31	EXP. S/CTPS EM MESES			
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA					CBO	
	Soldador					724315	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CODIGO DE DEFENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CODIGO)
		01	
NÚMERO DO POSTO			

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 35729

2	NOME DO DISPENSADO			Valdemar de Sousa			DATA NASC. DIA MÊS ANO			4 09 07 1957		
3	APELLIDO											
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO			Dominga de Sousa								
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)			Avenida Mario Pires Gomes CASA 26								
7	PUNTO DE REFERÊNCIA			Proximo Hotel Parana								
11	CONTINUAÇÃO PUNTO DE REFERÊNCIA						CEP			78663 000		
12	DDD			6681402091			NOME PARA CONTATO					
13	TELEFONE PARA CONTATO						UF			MT		
14	PIS/PASEP						ESTADO CIVIL			S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS		
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO						SÉRIE					
16	RAÇA			Parda			MUNICÍPIO			S. Jose do Xingu		
17	UE E MUNICÍPIO NATURAL			PI Piri-piri								
18	SEXO			1-MAS 2-FEM 1			GRAU DE INSTRUÇÃO			1		
DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR												
20	TIPO INSCRIÇÃO			1-CNPJ 2-CEI 2			CNPJ/CEI			21 512211581482		
23	CBO			623110			OCUPAÇÃO			Trabalhador Rural		
24	DATA ADMISSÃO			DIA MÊS ANO 17 04 2013			DATA DEMISSÃO			DIA MÊS ANO 23 08 2013		
25	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO			MÊS ÚLTIMO SALÁRIO			04 08			1560.00		
26	DOMICÍLIO BANCÁRIO			BANCO AGÊNCIA			NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA					
29	PRETENSÃO PROFISSIONAL			OCUPAÇÃO PRETENDIDA			Trabalhador Rural			CBO 623110		
30	EXP. CI/CTPS EM MESES			31 EXP. SI/CTPS EM MESES								
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA			Operador de Maquinas								

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
		01	

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO XII

CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS NA AÇÃO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a loop and a vertical stroke.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.150

NEMUR/DRT-MT

46653.004436/2013-17

04/09/2013

João Ribeiro de Amorim

Agência de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT

201381150

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT junto com equipe da Polícia Federal iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica Cascalheira (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos 5 (cinco) trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto, serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores e pelo autuado, que os trabalhadores citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013. Saliencia-se também, que para três deles não era a primeira vez que trabalhavam na mesma fazenda e mesma atividade, todas vezes sem registro em CTPS.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha os empregados acima elencados em condições análogas às de escravos, submetidos que estavam a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador.

Tais normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre os quais citamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 ("Convenção concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório", internalizada pelo Decreto nº 41.721/1957) e 105 ("Convenção concernente à abolição do trabalho forçado", internalizada pelo Decreto nº 58.822/1966) e, em especial, a "Convenção Americana sobre Direitos Humanos", também denominada "Pacto de São José da Costa Rica", à qual o Brasil aderiu em 25/09/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III ("ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"). Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico "trabalho" como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inciso IV). Nessa esteira, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193).

Após entrevista com os 5 (cinco) trabalhadores acima citados,

Mariana Pacheco
Agente de Fiscalização do Trabalho

constatou-se que estavam trabalhando em jornada extraordinária de forma habitual, afrontando o art. 7º, XVI da CF/88, e expondo-os a riscos grave de acidentes e lesões em virtude deste excesso de trabalho. A Constituição Federal deixa claro que o trabalhador só deve ser submetido à jornada de trabalho extraordinária quando houver emergência e excepcionalidade.

Sobre o assunto, manifesta-se o juiz do trabalho atuante no Rio de Janeiro, Otavio Amaral Calvet:

(...) verificado o trabalho extraordinário de forma habitual, além do direito pecuniário ao recebimento das horas extraordinárias com o acréscimo de 50%, caberia ao empregado, se ainda em vigor seu contrato, o direito de exigir do empregador uma obrigação de não fazer, no sentido de não exigir regime de trabalho extraordinário, bem como uma indenização pela lesão ao direito social do lazer(...).

A jornada extenuante foi caracterizada após depoimentos do trabalhadores, onde todos declararam jornada de trabalho das 05:00 às 16:00 horas, com horário de descanso para alimentação entre 15 e 30 minutos aproximadamente. Vale salientar, que os trabalhadores ganhavam por produção, sendo o alqueire roçado no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), valor este dividido entre os trabalhadores que participavam do trabalho. Levando-se o tipo de atividade desempenhada, roço de pasto, as condições climáticas da região, local com altas temperaturas e baixa umidade relativa de ar no inverno, período no qual é realizada a atividade de roço pelo baixa no número de chuvas, tem-se como extenuante a jornada dos trabalhadores, que eram levados a tal ritmo de trabalho para garantir uma produção suficiente para que pudessem mandar dinheiro para suas famílias. No dia 25/08/2013, por exemplo, segundo o site climatempo a temperatura foi de 35°C e a umidade relativa do ar de 20% (<http://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/cidade/5127/vilarica-mt>).

Passamos, pois, à menção das demais situações fáticas que, uma vez consideradas em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que ensejou o resgate dos trabalhadores, sem prejuízo da constatação de infrações específicas consideradas isoladamente.

- 1) Auto de infração nº Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- 2) Auto de infração nº 201.381.168 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
- 3) Auto de infração nº Auto 201.381.028 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
- 4) Auto de infração nº 201.381.095 -Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- 5) Auto de infração nº 201.381.061 - Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
- 6) Auto de infração nº 201.381.117 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios nas frentes de trabalho.
- 7) Auto de infração nº 201.381.087 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
- 8) Auto de infração nº 201.381.109 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
- 9) Auto de infração nº 201.381.079 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Mariana Pacheco
Tutora Fiscal do Tr

- 10) Auto de infração nº 201.381.036 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- 11) Auto de infração nº 201.381.141 - Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.
- 12) Auto de infração nº 201.381.125 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
- 13) Auto de infração nº 201.381.044 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
- 14) Auto de infração nº 201.381.052 - Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
- 15) Auto de infração nº 201.381.133 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- 16) Auto de infração nº 201.588.412 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- 17) Auto de infração nº 201.588.439 - Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- 18) Auto de infração nº 201.588.447 - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Em breve resumo da situação encontrada, que foi bem detalhada em cada um dos autos elencados acima, o que se verificou pela fiscalização foi que o empregador permitiu a ida dos trabalhadores para o alojamento sem oferecer-lhes condições mínimas para a permanência destes no local. Permitia a realização de jornada exaustiva (inclusive pelo próprio modo de cálculo da remuneração dos trabalhadores, isto é, por produção), não fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual capazes de protegê-los dos riscos a que expostos, não realizando avaliação mínima das condições de saúde dos trabalhadores. Embora o local onde se alojaram fosse de material resistente e apresentasse banheiro, este encontrava-se desativado, uma vez que para ele não havia o fornecimento de água. Tal situação obrigava os trabalhadores a se utilizarem do mato para fazerem suas necessidades fisiológicas. Para lavagem de roupas e para o banho utilizavam de riacho próximo ao alojamento. Para as frentes de trabalho, os trabalhadores se deslocavam a pé por aproximadamente 1 hora, e costumavam levar, além das marmitas, garrafas térmicas para água e papel higiênico (não fornecidos pelo empregador). Mais uma vez, faziam suas necessidades fisiológicas no mato, visto não haver banheiros próximos às frentes de trabalho. A água consumida não havia passado por qualquer teste de qualidade, nem era fervida ou filtrada. Durante a jornada as refeições eram efetuadas nas frentes de trabalho, mas não havia qualquer espécie de abrigo, mesas e/ou cadeiras para uso dos empregados.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial este auto, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de

trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, e não somente dos trabalhadores já mencionados, mas também de outros cinco trabalhadores encontrados na fazenda exercendo outras atividades, num total de 10 (dez) trabalhadores sem registro e anotação de CTPS, ou seja, nenhum trabalhador da fazenda era registrado.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, depoimento dos trabalhadores e demais autos de infração citados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT

Data: 28, 08, 13. Hora: 15 h 17 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

RICARDO DE OLIVEIRA
CIF 358070 - Matrícula 1437171



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.563.100

NENUR/DRT-MT
46653.004437/2013-61

04/09/2013

João Roberto de Amorim
Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT
201563100

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD. BR 158, A 08 KM DE VILA RICA, MAIS 40 A ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu (Sede Fazenda Roma CEI 51.221.15814/82), localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica Cascalheira (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se que o empregador admitiu/manteve 10 (dez) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Com efeito, na verificação física realizada nas Fazendas do empregador supracitado (Roma, São Lucas e Taiapu, vizinhas de cerca e cuja sede fica na Fazenda São Lucas), verificou-se que 10 (dez) empregados laboram de forma não-eventual, onerosa, com pessoalidade e subordinados diretamente ao empregador, sem, todavia, que o empregador realizasse o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os trabalhadores exerciam diferentes atividades e em diferentes pontos da fazenda. A seguir passa-se a, detalhadamente, relatar a relação de emprego de cada trabalhador e suas condições de trabalho.

Primeiramente, tem-se o trabalhador RONALDO ROSA DE SOUZA, capataz, admitido em abril de 2013, conforme verificado pelo depoimento dos demais trabalhadores, já que o próprio se negou a prestar informações corretas à fiscalização trabalhista, com temor de que, com seu registro, viesse a perder a concessão de terras pelo INCRA.

No entanto, cotejando os depoimentos e entrevistas realizadas com diversos trabalhadores, tornou-se inequívoco que sua admissão se deu, ao menos, no mês de abril de 2013, sendo considerado pela fiscalização o dia 16 de abril como de início da prestação laboral. Veja-se:

"QUE começou a trabalhar dia 17 de abril na fazenda Taiapu; (...) QUE a área de serviço inicial foi indicada pelo sr. Ronaldo, Gerente"
Empregado Jucemir Xavier de Sousa

Como capataz da Fazenda, é ele quem coordena as atividades dos demais trabalhadores, sob as orientações diretas do proprietário da Fazenda, senhor Luiz Alfredo, sendo responsável por repassar a este todas as ocorrências dos serviços e demais acontecimentos das Fazendas. Referido contato dá-se por meio de telefone com antena presente na sede das Fazendas, local que serve de moradia para o capataz e sua esposa mais um outro vaqueiro, na Fazenda Roma. Confira-se:

"QUE a área roçada era medida pelo Ronaldo" Empregado Jucemir Xavier de Sousa

Combinado, segundo a entrevista do capataz, recebe três salários mínimos mensais. No momento em que foi encontrado pela fiscalização, o capataz estava realizando atividade de apartar gados, juntamente com outros dois trabalhadores, porém, era responsável, ainda, por repassar aos trabalhadores de roço quais os locais deveriam ser roçados, além de realizar diretamente as medições dos locais e repassar tais informações ao senhor Luiz Alfredo, para que

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

este efetuasse o pagamento dos trabalhadores.

"QUE esse valor é por área, depois dividido igualmente entre os 5 (cinco) trabalhadores; QUE após 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) dias corridos a área é medida pelo sr. Ronaldo; QUE após a medição do Ronaldo, este liga para o Luiz Alfredo" Empregado Jose Orlando Silva

Como se vê, presentes estão os requisitos da pessoalidade, eis que era o homem de confiança do empregador na Fazenda não podendo fazer-se substituir; onerosidade, percebendo a quantia mensal de três salários mínimos; não eventualidade, eis que seu labor era constante, folgando aos domingos; e, especialmente, subordinação, eis que somente realizava atividade e repassava ordens de atividades aos demais trabalhadores em consonância com o determinado pelo empregador.

Desse modo, vislumbra-se, claramente, os requisitos da relação de emprego entre o senhor Ronaldo de Souza e o senhor Luiz Alfredo, sendo aquele inequivocamente empregado deste.

Passado esse, há que se ressaltar a existência do trabalhador ELITON MARCELO PINHEIRO DA SILVA, o qual, conforme depoimento prestado, informou que começou a laborar na Fazenda Taiacu em 29/12/2013, informando, em entrevista, que recebe dois salários mensais.

"QUE começou a trabalhar na Fazenda Taiacu em 29/12/2012; Que não sabe se tem a CTPS assinada, mas que o senhor Luiz a levou para assinar, mas ainda não devolveu; QUE acredita que a CTPS esteja assinada; Que é contratado como vaqueiro e que faz serviços gerais; Que mora na fazenda com a família".

Afirmou, ainda, que exerce a função de vaqueiro, realizando serviços gerais na fazenda, inclusive operação de trator, atividade na qual foi encontrado quando da chegada da fiscalização à fazenda.

Registre-se, ainda, que a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, quando do início da fiscalização, encontrava-se em posse do contador do senhor Luis Alfredo. Em entrevista o trabalhador, informou, ainda, que labora todos os dias da semana, folgando aos domingos.

Frise-se, por fim, que, por estar laborando na Fazenda, atualmente reside em moradia cedida pelo senhor Luiz Alfredo, na qual mora com sua esposa e seus dois filhos. Por fim, recebe ordens de trabalho tanto do capataz quanto do senhor Luiz Alfredo, o que evidencia a subordinação da relação.

Nesse contexto, evidenciados os elementos caracterizadores da relação de emprego, eis que presentes a onerosidade (percepção mensal de dois salários mínimos), não-eventualidade (labor realizado de forma contínua e sem interrupção), pessoalidade (já que as atividades desempenhadas não podem ser realizadas por outra pessoa, morando inclusive na fazenda para o desempenho de suas tarefas de melhor forma) e subordinação (uma vez que suas atividades são diretamente supervisionadas pelo empregador, realizando aquilo que ele determinar que faça).

Além desses, há os trabalhadores irmãos JOSÉ EDUARDO AMORIM SANTANA e FLÁVIO AMORIM SANTANA, vaqueiros, cujas atividades se iniciaram há quatro meses e no mês corrente, isto é, 23/04/2013 e 01/08/2013, respectivamente. Os dois desempenham a função de vaqueiro e estão alojados na Fazenda Roma e São Lucas, respectivamente, laboram das 07h às 17h, com intervalo de almoço de uma hora.

O trabalhador JOSÉ EDUARDO AMORIM foi encontrado pela fiscalização na fazenda Taiacu, no momento em que voltava para almoçar, após ter dado ração para o gado juntamente com o trabalhador Eliton. Já o trabalhador FLÁVIO AMORIM SANTANA foi encontrado pela fiscalização apartando vacas na fazenda São Lucas, junto com o capataz Ronaldo. Ambos declararam receber dois salários mínimos e meio e realizam suas atividades conforme as determinações do capataz da fazenda e do senhor Luiz Alfredo.

Configurados, assim, todos os elementos da relação de trabalho, pois recebem contraprestação pelos trabalhos desempenhados, o que configura a onerosidade; exercem suas atividades (vaqueiro - cuidar dos gados é atividade inerente à fazenda Taiacu, na qual se cria gados) a partir dos comandos do empregador ou, por intermédio do capataz Ronaldo, configurando-se a subordinação; não podem fazer-se substituir em suas atividades, estando alojados nas fazendas justamente para realização delas.

Ainda durante a inspeção realizada na Fazenda São Lucas, foi encontrado o domador de cavalos Robson Alves de Almeida, cujas atividades se iniciaram há dois meses na Fazenda, isto é, em 23/06/2013. O trabalhador encontra-se alojado na própria fazenda, segundo sua entrevista, foi contratado para domar seis animais na fazenda, sem a formalização de qualquer contrato de prestação de serviços.

Percebe a quantia de R\$675,00 por cada animal domado. No caso, embora a atividade não seja a lida de gado, diante de qualquer formalização de contrato de prestação de serviços autônoma, bem assim diante da própria necessidade de a fazer dispor de cavalos domados para servirem de meio de transporte aos demais, verifica-se a necessidade da atividade no empreendimento.

Neste contexto, presente a subordinação, uma vez que o trabalhador realiza a doma dos animais selecionados pelo empregador; a onerosidade, porquanto recebe contraprestação pelo trabalho realizado, vez que a cada cavalo domado recebe a quantia de R\$675,00, não sendo o pagamento por produção escusa para a formalização do contrato de trabalho, ainda que temporário; pessoalidade: o trabalhador não podia fazer-se substituir em suas atividades; não-eventualidade: se por certo, a princípio, serão 06 animais domados, o que já está em curso há dois meses, certo é que período certo de trabalho não descaracteriza a não-eventualidade, eis que contrato de trabalho pode ser formalizado na modalidade determinada justamente nessas situações. Frise-se que o trabalhador laborava na doma todos os dias, folgando aos domingos. Ademais, como o próprio trabalhador declarou em entrevista, o empregador manifestou a intenção de assinar a sua carteira de trabalho, o que é mais um indicio de que sua atividade na fazenda não é algo que se encerra no tempo, de modo estanque.

Importante frisar que a atividade de doma de cavalos se insere no contexto produtivo da fazenda, atividade, ainda, de risco para o obreiro, devendo este, tal como os demais, gozar das proteções asseguradas pela formalização do contrato de trabalho.

Importante frisar que todos esses trabalhadores, total de 05 (cinco), residem ou estão alojados nas três fazendas contíguas: Taiapu, Roma (sede) e São Lucas, todas de propriedade do senhor Luiz Alfredo, o que comprova a pessoalidade e a não-eventualidade na realização das atividades por eles desempenhadas.

Continuando, na fazenda Taiapu estavam alojados, ainda, mais 05 (cinco) trabalhadores, os quais realizavam a atividade de roço de pasto, quais sejam, Gilson Gomes Carvalho, Jucemir Xavier de Sousa, Valdemar de Sousa, Antonio Carlos Alves e Jose Orlando Silva iniciaram suas atividades em 17/04/2013. A seguir, passa-se a narrar a forma de contratação e as condições da relação de emprego estabelecida.

Inicialmente, o senhor Luiz Alfredo e o trabalhador José Orlando contactaram-se por telefone, informando aquele a este que havia serviços na fazenda e que precisava de trabalhadores para a realização do serviço de roço. O senhor José Orlando, então, foi até a cidade de Brejo-MA com o objetivo angariar amigos para o trabalho na fazenda Taiapu.

Nesse ponto, importante frisar que, não obstante em depoimento o empregador tenha alegado que para ele pouco importava o número de trabalhadores a serem trazidos, já que o serviço seria na "empreita", certo é que para a realização da atividade na Fazenda (a qual tem mais de 20Km de extensão) o serviço de roço jamais poderia ser realizado por um único trabalhador. Ademais, nos anos anteriores também laboraram grupos de trabalhadores na atividade de roço, sempre conhecido como "maranhenses".

Desse modo, inequívoco que o empregador tinha total conhecimento acerca do número de trabalhadores de que sua propriedade demandava (ou ao menos tinha ciência de que não bastava um empregador) para a realização da atividade, bem assim das suas respectivas origens.

Lá no Maranhão o senhor José Orlando conseguiu dois trabalhadores para laborarem consigo, Antonio Carlos Alves e Gilson Gomes Carvalho. Os três chegaram do Maranhão ao Município de Vila Rica em 16/04/2013, onde se juntaram aos trabalhadores Valdemar de Sousa e Jucemir Xavier de Sousa, estes dois últimos, embora tenham residido no Maranhão estavam no estado de Mato Grosso na

época, vieram de São José do Xingu e de Vila Rica mesmo, respectivamente. Frise-se que todo o grupo foi reunido por intermédio do trabalhador José Orlando, seja lá no Maranhão seja em Mato Grosso.

"QUE recebeu ligação de telefone do Sr. Luiz Alfredo oferecendo serviço e pedindo por mais trabalhadores novamente; QUE foi até Brejo-MA com o objetivo de convidar amigos para o trabalho na Taiapu, como nos anos anteriores; QUE conseguiu 4 (quatro) colegas para vir até a fazenda Taiapu; QUE os nomes dos quatro colegas que ainda trabalham com ele são Antônio, Valdemar, Josemir e Gilson" Empregado Jose Orlando Silva

A promessa foi de que laborariam como roçadores e receberiam R\$400,00 por alqueire, a ser dividido entre todos os trabalhadores. Aqui, o valor recebido sofreu o desconto de despesas com comida, meterias de higiene, vestimentas de trabalho, botinas, galão para armazenamento de água. Ainda na cidade de Vila Rica, os trabalhadores realizaram a compra de mantimentos para passarem o período na fazenda, tais como comida, material de higiene, redes e cobertas, pois foram avisados pelo José Orlando que no alojamento não havia camas, roupas de cama, papel higiênico, etc.

Para a realização dessas compras, o senhor José Alfredo adiantou R\$1000,00 aos empregados, quantia esta que foi devidamente descontada já no primeiro pagamento.

"QUE foi avisado que o serviço na Fazenda Taiapu era de roço de pasto pago por alqueire no valor de R\$400,00(...)QUE adiantaram de salário R\$1000,00 para comprar comida para todo o grupo antes de irem para a fazenda; QUE esse valor adiantado foi descontado no primeiro salário, R\$200 de cada trabalhador" Empregado Jucemir Xavier de Sousa.

O transporte de trabalhadores do Maranhão para Mato Grosso foi feito parte em trem e parte de ônibus, sendo que os trabalhadores pagaram as próprias passagens. Já o trabalhador que estava em São José do Xingu pagou a passagem de ônibus até a cidade de Vila Rica. Da cidade de Vila Rica até a fazenda Taiapu o grupo pegou carona com o senhor Vanderlei, conhecido da fazenda, que os levou até lá. O trajeto foi realizado numa D20, sendo que alguns trabalhadores foram na cabine e outros na caçamba da caminhonete.

Chegando à fazenda, foram alojados numa construção de quatro cômodos mais cozinha separada, com banheiro, feita em madeira, a qual se localiza próximo a um riacho que passa na fazenda Taiapu.

Para o alojamento, os trabalhadores levaram, ainda, garrafas térmicas próprias para armazenamento de água, além de utensílios de cozinha.

Pela fazenda, como informaram, somente foram fornecidas a carne e a foice para trabalho, além de perneira que logo se mostrou frágil, pois logo foi inutilizada, e um remédio chamado "específico pessoa". A maior parte da carne era salgada e armazenada em varal na cozinha do alojamento, no qual não havia energia elétrica. Outra parte ficava na sede, na Fazenda Roma, 20 Km de distância do alojamento dos trabalhadores, podendo estes irem (a pé) até lá para pegarem.

Embora o local onde se alojaram fosse de material resistente e apresentasse banheiro, este encontrava-se desativado, uma vez que para ele não havia o fornecimento de água. Tal situação obrigava os trabalhadores a se utilizarem do mato para fazerem suas necessidades pessoais e a se utilizarem do riacho onde captavam água para beberem (a qual não era filtrada, pois no alojamento não havia filtro) para lavagem de roupas e para tomarem banho, em flagrante ofensa a sua dignidade enquanto trabalhadores.

No dia 17/04/2013, iniciou-se a prestação de serviços na fazenda, isto é, o desempenho da atividade de roço de pasto.

A rotina laboral desses 05 (cinco) trabalhadores iniciava-se entre as 03h e 04h da madrugada, quando tinham de acordar para preparar o café da manhã e as refeições que comeriam horas depois do início do trabalho. Por volta das 05h partiam a pé rumo ao local a ser roçado, tendo dias de sair antes, por volta das 04:40h, por conta do percurso a ser realizado entre o alojamento e o local do roço.

A partir da saída, caminharam de 02Km e 04Km, dependendo do local do roço, para só então iniciarem as atividades. A duração da caminhada, por se

tratar de local com diversos morros, chegava a durar mais de uma hora. Ao chegarem ao local de roça, por volta das 06h, iniciavam suas atividades e somente paravam por volta das 11h, quando, então, almoçavam. Normalmente procuravam algum abrigo embaixo de árvores, pois nos locais não havia abrigo fornecido pelo empregador, e almoçavam a marmita que prepararam pela manhã antes de irem para a lida, a qual já estava fria. O almoço mais o descanso duravam no máximo meia hora, pois, como recebiam por produção, tinham que voltar logo ao trabalho.

Para as frentes de trabalho, os trabalhadores costumavam levar, além das marmitas, papel higiênico, para, mais uma vez, fazerem suas necessidades fisiológicas no mato.

A partir daí, laboravam até por volta das 15h, quando então, iniciavam o retorno ao alojamento, novamente a pé, com duração em torno de uma hora. Nesse contexto, entre o início da caminhada, por volta das 05h, até a chegada ao alojamento, retorno às 16h, os trabalhadores trabalhavam onze horas por dia. Isso sem contar o tempo gasto para preparo de marmita, café da manhã e catação de lenha (no alojamento havia apenas um fogão à lenha, a qual era catada pelos próprios trabalhadores).

Levando-se o tipo de atividade desempenhada, roço de pasto, as condições climáticas da região, local com altas temperaturas e baixa umidade relativa de ar no inverno, período no qual é realizada a atividade de roço pela baixa no número de chuva - no dia 25/08/2013, por exemplo, segundo o site climatempo a temperatura foi de 35 °C e a umidade relativa do ar de 20% (<http://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/cidade/5127/vilarica-mt>) tem-se como extenuante a jornada dos trabalhadores.

E mais, a ausência de fornecimento de água no banheiro do alojamento, inutilizava o banheiro, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, a tomar banho no riacho próximo ao alojamento do qual retiravam a água que bebiam, a qual não era filtrada ou fervida. Soma-se a isso a ausência de fornecimento de camas ou redes, roupas de cama, armários individuais para a guarda de objetos pessoais, galão para o transporte de água e o próprio filtro de água.

O que se verificou pela fiscalização foi que o empregador determinou a ida dos trabalhadores para o alojamento sem oferecer-lhes condições mínimas para a permanência destes no local, permitindo a realização de jornada exaustiva (inclusive pelo próprio modo de cálculo da remuneração dos trabalhadores, isto é, por produção), não fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual capazes de protegê-los dos riscos a que expostos, não realizando avaliação mínima das condições de saúde dos trabalhadores, notadamente dos mais velhos, que, pela idade, deveriam passar por análise de suas condições físicas para o desempenho da função.

Agrava ainda mais a situação a circunstância de que reiteradamente a fazenda promove esse tipo de contratação. Há relatos de três trabalhadores informando que esta não foi a primeira vez que vieram trabalhar na fazenda realizando esse tipo de atividade. Com efeito, alguns já são velhos conhecidos, pois desde os idos de 2010 retornam à fazendas Taiapu (Roma ou São Lucas) no período da seca para realizar o serviço de roço de pasto.

Contudo, em quaisquer dos períodos tiveram suas CTPS assinadas, realizaram exames de saúde ou treinamento sobre saúde e segurança do trabalho, o que lhes impediu o acesso a direitos como férias, décimo terceiro salário, recolhimento de FGTS e INSS, acesso ao seguro desemprego, etc.

A prática de não formalização do contrato de trabalho seja pelo registro em livro seja pela assinatura em CTPS, é constante e generalizada no empreendimento, agravando-se a situação, ainda, pela retenção de carteira do trabalhador Eliton, conforme declarado em depoimento.

Nesse contexto, nada obstante ter em seu quadro trabalhador atual desde dezembro de 2012, o empregador não promoveu o registro de trabalhador algum que estava em sua propriedade, seja por conviência com empregado (o capataz não desejava que fosse registrado, uma vez que tal situação o impediria de conseguir terras junto ao Incra), seja pela demora na formalização do contrato de trabalho (o trabalhador Eliton teve sua CTPS retida pelo empregador que ainda não a

devolveu), seja pela pura e simples ausência de registro sem qualquer motivo.

Na ação, foi constatada a total falta de assistência do empregador com relação aos direitos mínimos de seus trabalhadores como um todo. Em especial, contudo, constatou-se a degradância com que tratados os trabalhadores que realizavam o roço de pasto. Uma vez que a este sequer era fornecida água no banheiro para higienização, obrigando-os a, como os animais, realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a beberem água retirada do mesmo local onde lavavam roupas e tomavam banhos. Somando-se a isso a jornada exaustiva na qual laboravam, como descrito acima.

Frise-se, ainda, que trabalhadores foram retirados de sua cidade natal para trabalharem em local distante, realizando, sob o sol de 35°C e diante de uma umidade relativa do ar de 20%, atividade extenuante, da qual recebiam contraprestação que bancava, ainda, o mínimo necessário que deveria ser fornecido pelo empregador e não custeado pelo trabalhador, reduzindo os seus respectivos salários tão suados, literalmente, que eram, haja vista que foram os próprios trabalhadores os responsáveis pela aquisição de roupas de cama, redes, chapéis, botinas, galões de água e lanterna.

Ademais, chegaram a cidade de Vila Rica e o senhor Luiz Alfredo lhes adiantou o valor de R\$1000,00, quantia com a qual compraram itens necessários para o trabalho, como rede, garrafas térmicas, roupas de cama, além da própria comida. Com efeito, já chegaram ao local de trabalho devendo ao empregador aquilo que ele próprio deveria lhes oferecer gratuitamente, consignando-lhes a ideia da dívida em itens cuja obrigatoriedade legal é do próprio patrão, ofertando este apenas a "foice e a carne", como frisaram.

Destaque-se, ainda, que o pagamento salarial dava-se com atraso, não mês a mês, porquanto desde que chegaram a fazenda em abril tiveram realizados, apenas, dois acertos, um no mês de junho e outro no mês de agosto.

Nesse contexto configurados, pois, todos os elementos da relação de emprego a saber. Subordinação. A atividade desempenhada pelos empregados (roço de pasto) está plenamente inserida no contexto produtivo do empregador, vez que para que os gados se alimentem é necessária a formação de pastos, devendo o mato ser roçado na época da seca, fora do período de chuvas. Tal fato coincide com as interrupções de trabalho ocorridas com os trabalhadores que, pela terceira/quarta vez vinham roçar pasto.

Ademais, como restou evidenciado, foi do próprio senhor Luiz Alfredo que emanou a ordem para a contratação dos trabalhadores, por meio de ligação direta ao empregado José Orlando, que, no caso, funcionou de mero intermediador entre o senhor Luiz Alfredo e os demais empregados contratados. Ressalte-se que o trabalho dos obreiros era supervisionado pelo capataz Ronaldo, empregado que morava na sede da Fazenda Roma e que, por meio do uso do telefone da fazenda mantinha contato direto com o patrão, informado-lhe, inclusive, sobre a área roçadas pelos demais trabalhadores.

Onerosidade. Conforme relatado pelos trabalhadores, com estes foi acertada uma contraprestação pelo pasto roçado, no valor de R\$400,00 o alqueire. Pois bem. Desde 17 de abril até o dia do afastamento dos trabalhadores, o empregador efetuou dois pagamentos, aos trabalhadores nos meses de junho e de agosto. Sendo que o segundo pagamento foi realizado por meio de utilização de cheque emitido pelo próprio empregador.

Pessoalidade. Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir em suas atividades, notadamente porque os próprios já eram devedores de quantia inicial adiantada pelo empregador para que comprassem mantimentos, redes e demais itens para o trabalho.

Não-eventualidade. Como ressaltado acima a atividade desempenhada pelos obreiros está inserida no contexto produtivo do empregador, de modo de, tal qual outras atividades agrícolas, tem período certo para ser realizada, ou seja, na época da seca; porém sua realização é tão certa quanto a chuva que chegará ao fim do ano. Os trabalhadores eram demandados ano após ano, pelo menos os mais antigos, e aqui cita-se o empregado José Orlando, para a realização da mesma atividade, desempenhando-as em determinado período do ano (seca). Assim, ainda que a atividade tenha período certo de ocorrência, pelo menos durante seis meses do ano, certo é que a prestação não foi para a realização de serviços fora do

contexto produtivo, de modo que caracteriza a não-eventualidade do trabalho. Frise-se a temporalidade da atividade não pode, nem deve, ser utilizada como argumento para se afastar a proteção trabalhista devida ao obreiro, tampouco de lucro fácil a empregador, sob pena de degradação de mercantilização da dignidade humana.

Subordinação. As atividades desempenhas pelos roçados está inserida no âmbito produtivo do empreendimento, sendo necessária e reiteradamente demandada, vez que os bovinos necessitam de que haja pasto para poderem se alimentar, sendo a atividade de roçar o pasto necessária para que ele se forme. Some-se a isso que era do empregador quem contratou a prestação dos serviços, servindo o capataz Ronaldo deponte entre o empregador e os roçadores, realizando, inclusive, a medição do pasto.

Diante de tal quadro de violações de direitos trabalhistas (ausência de água em banheiro, jornada extenuante, aquisição de dívida na compra de itens que deveriam ser fornecidos pelo empregador, etc), as quais aviltam a dignidade e o bem estar humanos, a fiscalização trabalhista determinou a retirada dos trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto do local de trabalho, determinando, de pronto, a interrupção da relação de emprego, com consequente formalização do contrato de trabalho seguida da rescisão, pagando-se, por direito, todas as verbas devidas aos trabalhadores e que lhe foram negadas por anos a fio pelo empregador, tais como férias, décimo terceiro salário e FGTS.

Foram prejudicados os seguintes trabalhadores: 1) RONALDO ROSA DE SOUZA, capataz, admitido em 16/04/2013; 2) ELITON MARCELO PINHEIRO DA SILVA, vaqueiro, admitido em 29/12/2013; 3) JOSÉ EDUARDO AMORIM SANTANA, vaqueiro, 23/04/2013 4) FLÁVIO AMORIM SANTANA, vaqueiro, 01/08/2013; 5) Robson Alves de Almeida, domador, admitido em 23/06/2013; 6) Gilson Gomes Carvalho, roçador, admitido em 17/04/2013, 7) Jucemir Xavier de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013; 8) Valdemar de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013; 9) Antonio Carlos Alves, roçador, admitido em 17/04/2013 e 10) Jose Orlando Silva, roçador, admitido em 17/04/2013, sendo os cinco últimos resgatados pelo GEFM da SRTE/MT e sendo que os nove últimos foram registrados sob ação fiscal.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201381150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011.

Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

No dia 28/08/2013, o contador do senhor Luiz Alfredo, senhor Flaviano Simon, comprovou a formalização do contrato de trabalho dos 05 (cinco) trabalhadores resgatados, comprometendo-se a realizar a formalização das demais relações de emprego constatadas pela fiscalização.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, depoimento de trabalhadores, análise de documentos, sendo o livro de registro datado e visado, com a formalização do contrato de

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho

trabalho dos obreiros 1) Gilson Gomes Carvalho, roçador, admitido em 17/04/2013, 2) Jucemir Xavier de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013; 3) Valdemar de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013; 4) Antonio Carlos Alves, roçador, admitido em 17/04/2013 e 5) Jose Orlando Silva, roçador, admitido em 17/04/2013.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 8 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica		Data: <u>28/08/2013</u> Hora: <u>15</u> h <u>16</u> min.
Data de Recebimento: ____/____/____	Assinatura e Identificação do Empregador: MARIANE PACHECO CIF 356450 - Matrícula 1896064	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SEMIUR-DRT-MT
46653.004435/2013-72
04/09/2013
João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 1247343 SRTE/MT
201588412

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.588.412

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

Bairro: PORTO

CIF: 35645-0

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: RODOVIA BR 158, A 08 KM DE VILA RICA MAIS 40 KM A ESQUE

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu (Sede Fazenda Roma CEI 51.221.15814/82), localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica Cascalheira (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se que o empregador supracitado deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Com efeito, como consequência da não formalização do contrato de trabalho (Auto de infração n. 201.563.100), o empregador deixou de depositar mensalmente o valor devido a título de FGTS de 09 trabalhadores, desde suas respectivas admissões até o dia 07/08/2013, isto é, das competências 12/2012; 01/2013; 02/2013; 03/2013; 04/2013; 05/2013; 06/2013 e 07/2013.

Foram prejudicados os seguintes trabalhadores: 1) RONALDO ROSA DE SOUZA, capataz, admitido em 16/04/2013; 2) ELITON MARCELO PINHEIRO DA SILVA, vaqueiro, admitido em 29/12/2012; 3) JOSÉ EDUARDO AMORIM SANTANA, vaqueiro, 23/04/2013; 4) Robson Alves de Almeida, domador, admitido em 23/06/2013; 5) Gilson Gomes Carvalho, roçador, admitido em 17/04/2013, 6) Jucemir Xavier de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013; 7) Valdemar de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013; 8) Antonio Carlos Alves, roçador, admitido em 17/04/2013 e 9) Jose Orlando Silva, roçador, admitido em 17/04/2013.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201381150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 48, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, ausência de formalização de contrato de trabalho e pesquisa Caixa com o CEI 51.221.15814/82.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

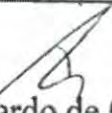
Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0/MAT:1437171

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo. .
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica		Data: 28/08/2013. Hora: 15h 13min.
Data de Recebimento: _ / _ / _	Assinatura e Identificação do Empregador: MARIANA BACHECO CIF 356450 - Matrícula 1896064	

Cód.Autenticação: 44A0D5C6B5F5C2501C89A643C02591F0

Versão: 3.8


Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:143717



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.588.439

NENIUR/DRT-MT
46653.004434/2013-28
04/09/2013
São Paulo de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343, SATE/M
201588439

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316
Bairro: PORTO

CIF: 35645-0
UF: MT CEP: 78.020-904

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD. BR 158, A 08 KM DE VILA RICA, MAIS 40 A ESQUERDA

UF: MT CEP: 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 001190-8

Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica Cascalheira (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se que o empregador deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do trabalhador ELITON MARCELO PINHEIRO DA SILVA, vaqueiro, admitido em 29/12/2012.

O prazo para declaração da Relação Anual de Informações Sociais - Rais o ano de 2012 encerrou-se em 08/03/2013, porém o trabalhador admitido em 29/12/2013 não teve seu contrato de trabalho formalizado (Auto de Infração n. 201.563.100) e, como consequência, o empregador não apresentou a Rais/2012.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 48, Lote 02, Residencial Aldeia do Valé, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

-CAPITULACÃO:

Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, depoimento do trabalhador e pesquisa no sistema Rais em
26/08/2013.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica		Data: 28/08/2013. Hora: 15 h 15 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador:  MARIANA PACHECO CIF 356450 - Matrícula 1896064	

Cód. Autenticação: 7ADD49BF3DEA29A70B83EADB4C42564D

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:35807-0 / MAT:1437171

Versão: 3.8

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35645-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.588.447

NEMUR/DRT-MT
46653.004433/2013-83
04/09/2013
João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 - SRTE/MT
201588447

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35645-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD. BR 158, A 08 KM DE VILA RICA, MAIS 40 A ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 001192-4

Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu (Sede Fazenda Roma CEI 51.221.15814/82), localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica Cascalheira (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se que o empregador supracitado deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Com efeito, como consequência da não formalização do contrato de trabalho (Auto de infração n. 201.563.100), o empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Foram prejudicados os seguintes trabalhadores: 1) RONALDO ROSA DE SOUZA, capataz, admitido em 16/04/2013; 2) ELITON MARCELO PINHEIRO DA SILVA, vaqueiro, admitido em 29/12/2012; 3) JOSÉ EDUARDO AMORIM SANTANA, vaqueiro, 23/04/2013; 4) Robson Alves de Almeida, domador, admitido em 23/06/2013; 5) Gilson Gomes Carvalho, roçador, admitido em 17/04/2013, 6) Jucemir Xavier de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013; 7) Valdemar de Sousa, roçador, admitido em 17/04/2013 e 9) Jose Orlando Silva, roçador, admitido em 17/04/2013.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 201381150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 48, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF: 0257343

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Impresso no formulário 3.8 de 18/08/2013 por 35645-0

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Pesquisa sistema CAGED com o CEI 51.221.15814/82, verificação física e entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica		Data: 28/08/2013. Hora: 15 h 14 min.
Data de Recebimento: ____/____/____.	Assinatura e Identificação do Empregador: MARIANA PACHECO CIF 356450 - Matrícula 1896064	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.133

NEMUR/DRT-MT
46653.004420/2013-12
04/09/2013
João Pereira de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 SRTE/MT
201381133

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos 5 (cinco) trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Contudo, não cumpriu o empregador com a obrigação de efetuar o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Com efeito, constatou-se que os funcionários foram contratados por produção, ganhando o grupo R\$400,00 (quatrocentos reais) o alquiere de pasto roçado. Apesar do início da prestação laboral ter iniciado dia 17/04/2013, os trabalhadores só receberam o primeiro pagamento após o dia 06 de junho de 2013, ou seja, após 49 dias do início da prestação laboral, segundo entrevista com os obreiros. Não foi apresentado à fiscalização recibos de pagamento de salário que provassem a regularidade da situação mencionada. Os cinco trabalhadores prejudicados foram mencionados no início do auto.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço

Mariane Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 65645-0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.168

NEMURDRT-MT

46653.004424/2013-92

04/09/2013

João Roberto de Amorim
Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT
201381168

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

Endereço: RUA SAO JOAQUIM,316

Bairro: PORTO

CIF: 35807-0

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Contudo, não cumpriu o empregador com a obrigação legal de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Com efeito, na inspeção física, constatamos falta de anotação em todas as CTPS vistas, sendo ainda que o trabalhador Valdemar Sousa foi o único que não possuía a CTPS consigo, motivo que ensejou inclusive providências por parte da equipe no sentido de emitir CTPS provisória. Comprovado, por conseguinte, o descumprimento da obrigação específica de natureza acessória insculpida no art. 29, "caput", da CLT.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores, análise das CTPS dos trabalhadores citados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 28/08/13

Hora: 15h05min

RICARDO DE OLIVEIRA
CIF 358070 - Matrícula 1437171

Cod. Autenticação: AE773ABF4421894CAE90465EB5CE0898

Versão: 3.8

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.028

NEMUR/DRT-MT
46653.004432/2013-39
04/09/2013

João Ribeiro de M.
Agente de Vigilância
Matr. 201301028

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Inscrição: CPF:152.347.111-53

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

Município: VILA RICA

Bairro: ZONA RURAL

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação. Apurou-se, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os cinco citados acima foram admitidos no dia 17/04/2013.

Constatou-se, após entrevista com os trabalhadores, que não foram providenciados exames médicos admissionais antes que eles assumissem suas atividades. Inquirido a respeito no decorrer da fiscalização, o empregador informou não ter providenciado tais exames.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade submissão de condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-11, com redação da Portaria nº 86/2005.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 25645-0

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, informações prestadas pelos empregados e empregador, falta de apresentação de exames admissionais.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

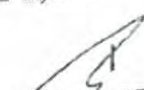
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT

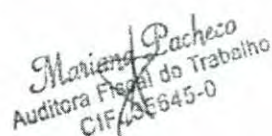
Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 28/06/13 Hora: 15:13


RICARDO DE OLIVEIRA
CIF 358070 - Matrícula 1437171

Cód. Autenticação: 8CBE48E2ACA715C97FF314525C0CE25B


Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 358645-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0

Versão: 3.8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.036

NEMUR/DRT-MT

46653.004431/2013-94

04/09/2013

João Ribeiro de Almeida

Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT

201381036

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 31

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

Apurou-se, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os cinco citados acima foram admitidos no dia 17/04/2013.

Constatou-se que o empregador identificado em epígrafe deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Não foram localizados, durante a inspeção física efetuada no local, quaisquer materiais dessa natureza. Além disso, tal assertiva ampara-se no fato de que, inquiridos os trabalhadores, bem como o empregador, quando à disponibilização de tal material no local de trabalho, todos informaram desconhecer sua existência. Informaram que a única coisa disponibilizada pelo empregador foi o chamado "específico pessoa", um remédio natural que promete ser antídoto contra venenos de cobras.

Vale ressaltar que, em estabelecimentos rurais, tais itens se fazem extremamente relevantes, uma vez que diante de uma ocorrência de pequenos traumas físicos, a ajuda médica quase sempre está distante, por vezes havendo a impossibilidade de remoção imediata do acidentado até um local com atendimento médico. No caso em tela, o percurso de aproximadamente 50 quilômetros é realizado em torno de 1h30m. Assim, imperiosa não só a disponibilização dos materiais, como a existência de pessoa com conhecimentos mínimos em primeiros socorros, para que os possa utilizar devidamente.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, informações prestadas pelos trabalhadores e empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT

Data: 28,08,13 Hora: 15 h 12 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

____/____/____


RICARDO DE OLIVEIRA
CIF 358070 - Matrícula 1437171



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.044

NEMUR/DRT-MT

46653.004430/2013-40

04/09/2013

João Ribeiro de Amorim

Agência de Vigilância

SETE/MT

201381044

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CFF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131015-1

Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

Apurou-se, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os cinco citados acima foram admitidos no dia 17/04/2013.

Constatou-se que o empregador qualificado em epigrafe deixou de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Tal assertiva ampara-se no fato de que não há, no empreendimento rural, qualquer programa que preveja os riscos decorrentes do trabalho, e tampouco que estabeleça providências aptas a proteger os trabalhadores de tais riscos, inclusive com o acompanhamento sistemático de sua saúde laboral.

Vale ressaltar que o trabalho empreendido no local é manual, e qualquer início de labor dessa natureza deveria ser precedido de uma minuciosa análise de risco, mediante a elaboração dos programas de gestão de segurança e saúde no trabalho rural (item 31.5 e subitens, da Norma Regulamentadora nº .31). Ausentes tais providências por parte do empregador, o que denota descaso com a saúde e segurança dos trabalhadores que colaboram com seu empreendimento, é cabível a presente autuação por afronta aos dispositivos legais capitulados.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos

Mariana Pacheco
Agência Fiscal do Trabalho
201381044

trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com os trabalhadores, falta de apresentação de qualquer programa de Segurança e saúde no trabalho rural.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT		Data: 20.08.13. Hora: 15 h 11 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
		RICARDO DE OLIVEIRA CIF 358070 - Matrícula 1437171



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.052

NEMUR/DRT-MT

46653.004429/2013-15

04/09/2013

João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT

201381052

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT CEP: 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT CEP: 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131402-5

Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Constatou-se que o empregador qualificado em epigrafe deixou de assegurar o fornecimento, aos trabalhadores, de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. Isso porque, tanto nas entrevistas feitas com os empregados, quanto na oportunidade em que o empregador foi inquirido sobre o assunto, todos indicaram a inexistência de qualquer treinamento direcionado ao trabalho dos obreiros na abertura de pasto/vegetação executado na fazenda.

Assim, ausente a preocupação do empregador em instruir devidamente seus empregados quanto ao trabalho a ser desenvolvido, torna-se imperiosa sua autuação, em face da gravidade da conduta, bem como da inquestionável importância de tornar seguros trabalhos dessa categoria (os pouco mecanizados, cujo processo produtivo demanda intensa intervenção manual/braçal por parte dos trabalhadores).

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores e empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT

Data: 28/08/13

Hora: 15 h 10 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

RICARDO DE OLIVEIRA
CPF: 358070 - Matrícula 1437171



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.061

NEMUR/DRT-MT

46653.004428/2013-71

04/09/2013

João Ribeiro de Amorim

Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT

201381061

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: RODO BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131359-2

Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiaçu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roçol), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Constatou-se, em inspeção física efetuada no local, que o empregador qualificado em epigrafe forneceu aos trabalhadores alojamento, mas que não possuía condições sanitárias adequadas. Com efeito, a casa/alojamento é dotado de banheiro com área aproximada de 02 (um) metros quadrado, onde está colocado um vaso sanitário, chuveiro e pia, porém não servidos de água (vide foto do anexo). Assim, devido ao fato de o banheiro não ter condições de uso, acabava por forçar os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas sempre no mato que cerca o local. Também não era fornecido pelo empregador papel higiênico. O dinheiro com o qual os obreiros realizaram a compra de papel na cidade foi adiantado pelo empregador e posteriormente descontado do primeiro salário.

Outro ponto relevante no que toca às condições sanitárias do local é que, pelo mesmo motivo de falta de água, os trabalhadores eram obrigados a tomar banho em córrego distante aproximadamente 40 (quarenta) metros do alojamento (foto do anexo), fato que deixava um eventual trabalhador exposto, em local a céu aberto, a animais silvestres ou peçonhentos.

Diante de mais esse aspecto de falta de solidez estrutural mínima, que acarreta problemas de ordens diversas, já mencionadas, e que foi sumariamente ignorado pelo empregador, torna-se imperiosa sua autuação, em face da gravidade de sua conduta omissiva.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Matheus Pacheco
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35845-0

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

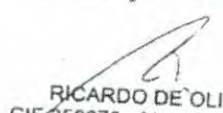
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores, foto em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT		Data: 28, 08, 13. Hora: 15 h 09 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
		RICARDO DE OLIVEIRA CIF 358070 - Matrícula 1437171

Cód. Autenticação: 11A.F0ABAF1173F72DFDEF8161FA8947F

Versão: 3.8

Mari Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35845-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.079

NEMUR/DRT-MT
 46653.004427/2013-26
 04/09/2013
 João Ribeiro de Almeida
 Agente de Vigilância
 Matrícula 4275343 SRTF/RAT
 201381079

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM,316

UF: MT CEP: 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CULABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: RCD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF:MT CEP: 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Durante a ação fiscal constatou-se, por meio da inspeção no alojamento dos empregados citados acima, bem como por meio de entrevistas com empregados, que o empregador deixa de disponibilizar camas no alojamento, em desacordo com o disposto na Norma Regulamentadora 31 (NR-31). De fato, alojamento inspecionado, constatou-se que os 5 (cinco) trabalhadores dormiam em redes. Após questionados, os trabalhadores informaram que haviam comprado suas próprias redes, por que foram avisados pelo trabalhador Jose Orlando que não haviam camas no alojamento, ou seja, cama e colchão não eram disponibilizados pelo empregador, conforme determina a norma regulamentadora em questão. Evidenciando a utilização deste alojamento pelos empregados citados, foram encontrados seus pertences, como roupas, toalhas, escova de dentes, malas e bolsas, foto em anexo. Em que pese alguns dos obreiros terem o costume de dormir em redes, pelo empregador não foi oferecida a opção de cama ou redes. Dessa forma, restou evidenciada a infração à Norma e o prejuízo econômico aos funcionários, que tiveram que arcar com despesa para ficar alojado e exercer suas atividades laborais na Fazenda, e cujo ônus legal de assunção é do empregador.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF/35645-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0.

trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores, foto em anexo;

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT		Data: 28, 08, 13. Hora: 15 h 08 min
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
 	 	 RICARDO DE OLIVEIRA CIF 358070 - Matrícula 1437171

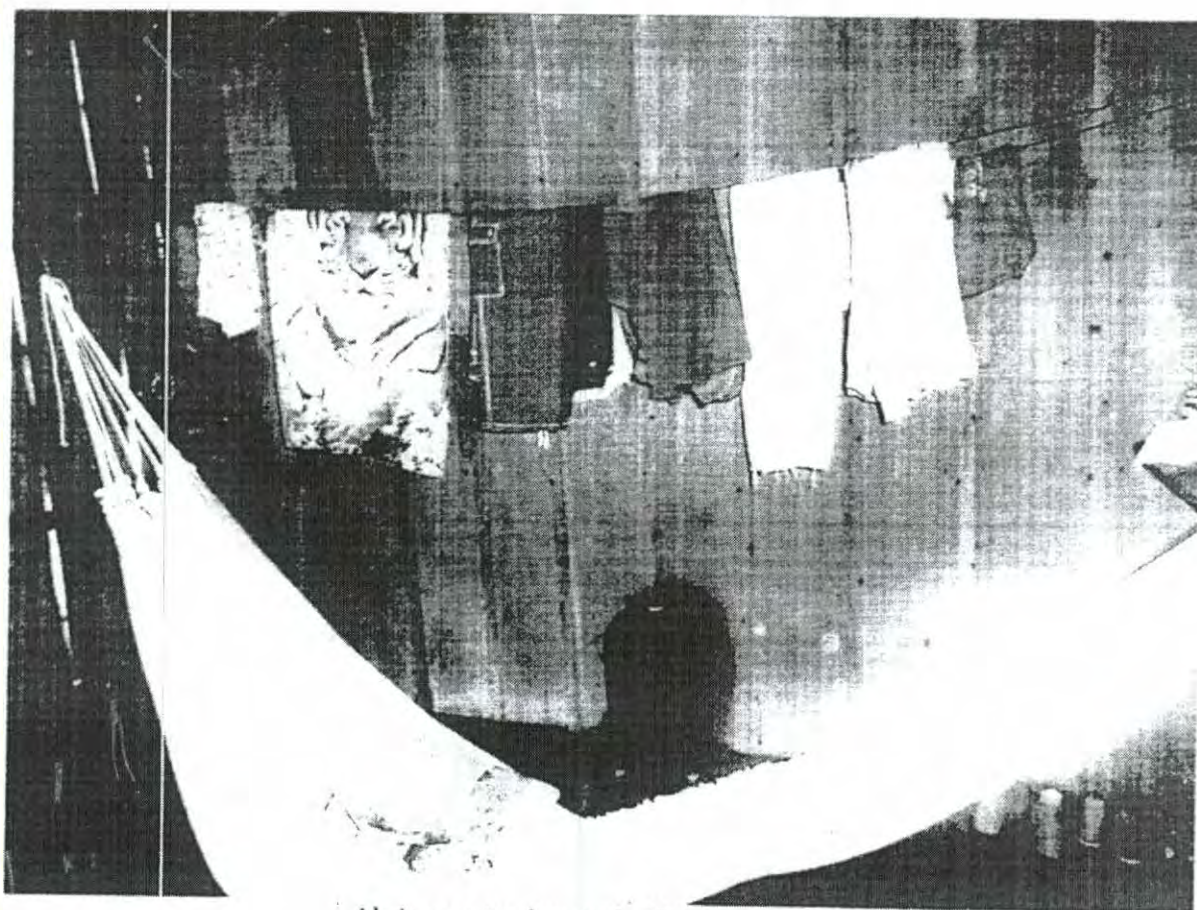
Cod. Autenticação: 8650EA4436C232AD382BDF961D283E0A

Versão: 3.8

Maria Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 35545-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0.

Foto - Anexo ao auto 201.381.079



Alojamento dos trabalhadores

A

X

NEMUR/DRT-MT
46653.004425/2013-37
04/09/2013
João de Amorim
Agente de Vigilância
0257343 SRTE/MT
ÓRGÃO DO M.T.E:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ÁREA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
A FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.087



201381087

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316
Bairro: PORTO

CIF: 35807-0

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Município: CUTABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: FOD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Talaçu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido de vista com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Constatou-se, no curso da ação fiscal, que o autuado em epígrafe deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca, em quantidade suficiente, aos trabalhadores. Com efeito, o trabalho era realizado em local distante dos alojamentos. Não havia próximo aos locais de trabalho qualquer fonte de obtenção de água em boas condições para amenizar a penosidade dos trabalhos executados no local. A água consumida vinha de riacho perto de alojamento, e era armazenada em algumas garrafas compradas pelos próprios trabalhadores. Não era filtrada nem fervida. Vale frisar, que do mesmo riacho de onde tinham a água para beber, usavam para lavar roupas e para banho. Mais do que justificada, portanto, a previsão legal de fornecimento de água potável e fresca aos trabalhadores, aspecto desprezado pelo empregador, o que torna imperiosa sua autuação, em face da gravidade de sua conduta omissiva.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF: 35807-0

fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, informações prestadas pelos trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT

Data: 28,08,13 Hora: 15 h 06 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:


RICARDO DE OLIVEIRA
CIF 358070 - Matrícula 1437171



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.095

NEMUR/DRT-MT

46653.004426/2013-81

04/09/2013

João Ribeiro de Amorim

Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT

201381095

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: RCD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Verificou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPIs). Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e o depoimento do empregador, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, não utilizavam qualquer tipo de EPI. Entrevistados os trabalhadores, declararam que receberam somente perneiras uma única vez, mas que estas não duraram por mais de 30 dias. As botinas e luvas, por exemplo, compravam com recursos próprios.

Cabe observar, nessa esteira, que antes do fornecimento de qualquer equipamento de proteção aos trabalhadores, caberia um estudo e levantamento prévio dos riscos a que estavam submetidos, uma vez que o fornecimento de EPIs inadequados à tarefa não gera qualquer proveito ao trabalhador ou à sua saúde. Assim, é bastante comum nesse tipo de serviço que o empregador forneça EPI's tais quais: Toca Árabe ou chapéu, luvas, botina e até calça e camisa manga longa para proteger do sol, tendo em vista que a atividade gera um desgaste grande de vestimentas, custo que não pode ser passado para o trabalhador.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho

41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores, falta de apresentação de recibo de compra e de entrega de EPI's.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 28,08,13 Hora: 15 h 07 min.

RICARDO DE OLIVEIRA
CIF 358070 - Matrícula 1437171



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.109

NEMUR/DRT-MT
46653.004423/2013-48
04/09/2013
João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância
Marcos 0257343 SRTE/MT
201381109

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131342-8

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação. No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Verificou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de disponibilizar locais para refeição aos cinco trabalhadores acima citados. Conforme os depoimentos dos trabalhadores, estes deixavam o alojamento por volta das 05h da manhã para irem até os locais de roçada de pasto, com a comida preparada por eles próprios. Devido à distância, e por ganharem por produção, não voltavam ao alojamento para almoçar. Os empregados faziam as refeições ao ar livre, debaixo de árvores, sem condições de higiene e conforto, sem mesas, sem assentos, sem depósitos de lixo. Tal conduta do empregador fere a dignidade da pessoa humana, prejudica a coletividade dos empregados e por conseguinte deve ser rechaçada pela fiscalização trabalhista.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0



CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física na fazenda, informações prestada pelos trabalhadores e pelo empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT		Data: 28, 08 13	Hora: 15 h 04 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
	 RICARDO DE OLIVEIRA CIF 358070 - Matrícula 1437171		

Versão 3.8

Cód. Autenticação: 0A9541BD075F880BCD63EEC12E458D96

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0.

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 39645-0





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.117

NEMUR/DRT-MT
46653.004422/2013-01
04/09/2013
João Ribeiro de J.
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 SRTE/1
201381117

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT
Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316
Bairro: PORTO

CIF: 35807-0

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: RCD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131363-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Constatou-se que o empregador não disponibilizava instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, como por exemplo banheiro químico, nas frentes de trabalho. Com efeito, os empregados declararam satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, sujeitos a todo o tipo de circunstâncias de risco, como animais, umidade, sujeira, entre outros.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

Mariana Pacheco
Auxiliar Fiscal do Trabalho
CIF: 35645-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, Informações prestadas pelos trabalhadores e pelo empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT		Data: 28.08.13. Hora: 15 h 03 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
 	 	 RICARDO DE OLIVEIRA CPF 358070 - Matrícula 1437171

Cód.Autenticação: E8D82F450FB4FAB9BE73C9929815D39B

Versão: 3.8

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIE 25545-0

Impresso na versão 3.8 de 19/05/2013 por 35807-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.125

NEMUR/DRT-MT

46653.004421/2013-59

04/09/2013

João Paulo de Amorim

Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT

201381125

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RUA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Inscrição: CPF:152.347.111-53

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Endereço: ROD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

Município: VILA RICA

Bairro: ZONA RURAL

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiapu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos cinco trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Em inspeção do local de permanência (alojamento) dos empregados acima citados, com inquirição de trabalhadores, foi constatado que o empregador deixou de dotar alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais: Os objetos e roupas dos trabalhadores citados ficavam em bolsas e pendurados em arames presos pelos próprios trabalhadores nas estruturas do alojamento (foto em anexo).

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF: 35845-0

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0

redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores, foto em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT		Data: 28, 08, 13. Hora: 15 h 02 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
 	 	 RICARDO DE OLIVEIRA CIF 356070 - Matrícula 1437171

Cód. Autenticação: 7B3DF5650CACA630E47EE71E0E898866

Versão: 3.8

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0

★



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.381.141

NEMUR/DRT-MT

46653.004419/2013-80

04/09/2013

João Paulo de Amorim
Agente de Vigilância

Matrícula 0257343 SRTE/MT



201381141

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 016.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MT

CIF: 35807-0

Endereço: RLA SAO JOAQUIM, 316

UF: MT **CEP:** 78.020-904

Bairro: PORTO

Município: CUIABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

Inscrição: CPF:152.347.111-53

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 10

Endereço: RCD BR-158, A 8 KM DE VILA RICA, + 40 KM ESQUERDA

UF: MT **CEP:** 78.645-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: VILA RICA

EMENTA (Nº/Descrição): 131376-2

Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT iniciada em 23/08/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Taiacu, localizada na Rodovia BR-158, a 8 km do município de Vila Rica (sentido divisa com o Pará) + 40 km à esquerda, na Zona Rural de Vila Rica/MT, de coordenadas geográficas 9°58'15,55" Sul, 51°22'42,20" Oeste, fazenda com atividade principal de criação de bovinos, constatou-se a presença dos trabalhadores Jose Orlando Silva, Antonio Carlos Alves, Jucemir Xavier de Sousa, Gilson Gomes Carvalho e Valdemar de Sousa laborando na abertura de pasto (roço), serviço que consiste no uso de foice para abertura de vegetação.

No caso em tela, foi possível apurar, a partir de informações prestadas pelos trabalhadores, que os citados acima começaram a laborar todos no dia 17/04/2013.

Verificamos a ausência de qualquer sistema de coleta de lixo no local do alojamento dos cinco trabalhadores citado. Não havia recipientes para a coleta do lixo de tal forma que parte do lixo ficava jogada próximo ao alojamento (foto em anexo). Um dos trabalhadores entrevistados mencionou que uma parte do lixo era queimada pelos trabalhadores o que, além do poder causar incêndios devido a mata seca ao redor do alojamento, pode causar problemas de saúde aos mesmos ao inalarem a fumaça tóxica produzida pela combustão deste lixo. A falta de recipientes para a coleta do lixo aumenta a sujeira do local e propicia uma proliferação de micróbios, bactérias e outros tipos de microrganismos prejudiciais a saúde humana, além de aviltar a dignidade do trabalhador.

Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o auto 201.381.150, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de 05 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade submissão de trabalhador a jornada exaustiva e na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, II e III, respectivamente, da Instrução Normativa SIT/TEM Nº 91 de 2011. Por esta razão, foram emitidos 05 (cinco) requerimentos de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º - C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 201.563.100), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, Inciso I, da Portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Endereço para correspondência: Avenida Floresta, Q 49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.

Mariang Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
Cuiabá

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-0

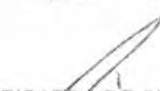
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores, foto em anexo.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Vila Rica/MT		Data: 28/08/13	Hora: 15 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
	 RICARDO DE OLIVEIRA CIF 358070 - Matrícula 1437171		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: CC45785D54BCCD7DBC7F70D3D2D2CA37

Mariagla Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
DE-056650

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35807-G

Foto - Anexo ao auto 201.281.141



Local de lixo próximo ao alojamento

Mariana Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho
CPF: 88643-0

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

04 SET 2013

Eu, Mariana Pacheco, auditora fiscal do trabalho, certifico que o empregador LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU recusou-se a receber os autos de infração abaixo listados, desse modo, solicito que estes sejam enviados para o endereço residencial do autuado, qual seja: **Avenida Floresta, Q49, Lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74680-210.**

João Ribeiro de Amorim
Agente de Vigilância
Matrícula 0257343 SRTE/

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.381.150	356450	001396-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	201.563.100	356450	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	201.588.412	356450	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
4	201.588.439	356450	001190-8	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
5	201.588.447	356450	001192-4	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
6	201.381.133	358070	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
7	201.381.168	358070	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
8	201.381.028	358070	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	201.381.036	358070	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	201.381.044	358070	131015-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
11	201.381.052	358070	131402-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
12	201.381.061	358070	131359-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
13	201.381.079	358070	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

✱ ✱

				86/2005	
14	201.381.087	358070	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente
15	201.381.095	358070	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
16	201.381.109	358070	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
17	201.381.117	358070	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
18	201.381.125	358070	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais
19	201.381.141	358070	131376-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.

Cuiabá, 03/09/2013.
Mariani Pacheco
Auditora Fiscal do Trabalho

★



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO XIII

**NOTIFICAÇÃO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS,
RECOLHIMENTO DE FGTS.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized star-like shape with a vertical line extending downwards.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis - MT
Rua Dom Aquino, 407 - Jd. Guanabara
78710-150 - Rondonópolis - MT
Tel.: (66) 3426-3663

Ata de reunião

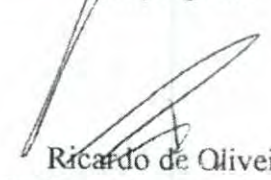
Empregadores: Fazenda Roma/Taiacu/São Lucas - Vila Rica/MT
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
CPF 152.347.111-53

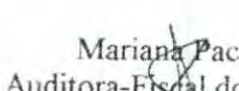
Aos vinte um (28) dias do mês de agosto de 2013 às 15:30h, no hotel Aruana, localizado na avenida 06 nº 615, Q79, Setor Oeste, CEP 78645-000, onde se encontravam o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, MARIANA PACHECO - 35645-0 E RICARDO DE OLIVEIRA - CIF 35807-0, presenciamos que o Sr. Luiz Alfredo F. de Abreu, qualificado acima, realizou o pagamento referente as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores, e também realizou o pagamento referente ao transporte de volta à origem dos seguintes trabalhadores: Jose Orlando Silva, CPF 928802583-91, Antonio Carlos Alves, CPF 011.194.583-66, Valdemar de Sousa, CPF 165.291.032-87, Jucemir Xavier de Sousa, CPF 046.010.983-94 e Gilson Gomes Carvalho, CPF 877.535.102-15.

Vila Rica-MT,

28, 08, 13


LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
Empregador


Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35807-0


Mariana Pacheco
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35645-0





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis-MT
Rua Dom Aquino, 407 – Jd. Guanabara
78710-150 – Rondonópolis – MT
Tel.: (66) 3426-3663

Termo de Notificação

Notificação para apresentação de documentos

Notifico o empregador abaixo para apresentar às **13:30 horas do dia 06/09/2013** os documentos abaixo relacionados, referentes a área de segurança e saúde da empresa, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT, e para cumprir as exigências relativas à Segurança e Saúde dos trabalhadores, nos prazos indicados. A falta de apresentação da documentação completa ou o descumprimento de qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei, além de denúncia ao Ministério Público do Trabalho.

Empregadores: Fazenda Roma/Taiacu/São Lucas – Vila Rica/MT
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
CPF 152.347.111-53

Tendo em vista que na inspeção física e entrevista com empregados, constatou-se falta de exames complementares específicos para os empregados, fica o empregador notificado a:

- 1) Registrar trabalhadores, comprovando registro em livro, fichas ou sistema eletrônico equivalente e informar CAGED;
- 2) Comprovar recolhimento de FGTS para os trabalhadores, incluindo o rescisório;
- 3) Escritura ou contrato/promessa de compra/venda das fazendas;

Vila Rica-MT, 28/08/2013

LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU
Empregador

Ricardo de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35807-0

Mariana Pacheco
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF 35645-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ANEXO XIV

CD COM FOTOS DA OPERAÇÃO.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a signature, located in the bottom right corner of the page.